

# Diário Oficial

## Estado de Pernambuco

Ano LXXXIII • Nº 167

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 25 de outubro de 2006



FOTOS: RINALDO MARQUES

**JUSTIÇA E FINANÇAS** - *Comissões Permanentes da Alepe decidiram que o Projeto de Lei Complementar que trata da Defensoria Pública será apreciado na próxima reunião*

# Comunidades da Zona Norte ganharão posse de terreno

## Proposta reduz três hectares da área do Parque Dois Irmãos

**M**oradores de Sítio São Braz, Córrego da Fortuna e Vila Dois Irmãos deverão ser beneficiados com a posse das terras ocupadas pelas famílias há mais de 30 anos. O Projeto nº 1372/06, que beneficia as três comunidades da Zona Norte do Recife, foi aprovado, ontem, nas Comissões de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), de Finanças e de Administração da Casa. A matéria altera a Lei nº 11.622/98 e foi debatida em audiência pública na CCLJ. De acordo com o representante da Secretaria Estadual de Infra-Estrutura, Elias Nascimento, para que a iniciativa seja implementada serão retirados três hectares do Parque Estadual Dois Irmãos, que possui um total de 387,4 hectares.

"É um sonho antigo daqueles que vivem na área. O processo envolve tam-

bém terras da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) e da Com-pesa. Não há mais como expulsar essas pessoas, pois isso seria socialmente injusto. O Governo tomou a decisão e, para isso, é necessário fazer a alteração em dois pontos do perímetro que define o Parque Estadual Dois Irmãos", explicou Nascimento. O processo de legalização beneficiará 1.528 famílias.

O presidente da Comissão de Administração e relator do projeto na CCLJ, deputado José Queiroz (PDT), destacou ter ficado satisfeito com as explicações. "Nossas dúvidas foram esclarecidas. Da forma como foi apresentado na Assembléia, o projeto não explicava as alterações que se processariam na reserva. Fizemos a audiência pública com o objetivo de obter os devidos subsídios sobre a matéria. Os representa-



**RESERVA** - *Administração ficou satisfeita com a iniciativa que atenderá a 1.528 famílias*

tes do Governo trouxeram os esclarecimentos necessários, que serão acrescentados ao nosso relatório", salientou.

**DEFENSORIA** - A Comissão de Justiça adiou para a

próxima reunião a votação do Projeto de Lei Complementar nº 1416/06, que garante a autonomia administrativa e financeira da Defensoria Pública do Estado. O relator do projeto

no colegiado, deputado José Queiroz, lembrou que a iniciativa é esperada há anos pela categoria. O parlamentar afirmou, ainda, que apresentou um substitutivo acatando as emendas

apresentadas pelo deputado Augusto César (PTB) e, também, algumas das reivindicações dos defensores. A proposição foi retirada da pauta por causa do pedido de vistas do deputado Pedro Eurico (PSDB). A reunião da CCLJ foi presidida pelo deputado Alf (PTB).

A Comissão de Finanças também retirou o Projeto de Lei nº 1416/06 da pauta. A solicitação foi feita pelo deputado Henrique Queiroz (PP). O colegiado ainda aprovou os Projetos de Lei nº 872/05 e nº 1372/06. O primeiro, de autoria do deputado Antônio Moraes (PSDB), declara de utilidade pública a Associação das Mulheres de Nazaré da Mata (Amunam), organização formada pela sociedade civil, sem fins lucrativos. Para o presidente do colegiado, deputado Sebastião Rufino (PFL), as matérias aprovadas "são de grande importância para Pernambuco".

# Duplicação da BR-101 beneficiará economia

Cabo, Ribeirão e Palmares são as cidades contempladas

A aprovação das obras de duplicação da BR-101, nos trechos que ligam os municípios do Cabo de Santo Agostinho, Ribeirão e Palmares, na Mata Sul, foi comemorada ontem pelo deputado João Fernando Coutinho (PSB). O parlamentar destacou que os serviços têm início este mês e que os investimentos giram em torno de R\$ 480 milhões. "Um consórcio entre as empreiteiras Queiroz Galvão, Odebrecht, Andrade Gutierrez e Barbosa Melo duplicará o trecho de 43,9 quilômetros, ligando o Cabo de Santo Agostinho a Ribeirão, e deverá ser entregue em se-



FERNANDO SILVA

**INDUSTRIALIZAÇÃO** - João citou importância da obra de Ribeirão a Palmares será finalizada em março de 2009, pelas empresas OAS Ltda, Camargo Corrêa e Mendes Júnior", informou.

O socialista parabenizou o ministro dos Transportes, Paulo Sérgio Passos, o diretor-geral e o superintendente do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (DNIT), Mauro Barbosa e Marcos Crispim, respectivamente. "A duplicação da rodovia, além de facilitar o escoamento da produção e incentivar a atividade agrícola na região, deverá trazer a industrialização para a Zona da Mata. A medida demonstra que o Governo Federal cuida do lado social e se preocupa com a infra-estrutura do País", avaliou.

tembro de 2008. Já a duplicação dos 40 quilômetros de Ribeirão a Palmares será finalizada em março de

## Governo Federal

# Matéria publicada na Revista Veja repercute no Plenário

A gestão do presidente Luiz Inácio Lula da Silva (PT) foi comentada pelos deputados Pedro Eurico (PSDB) e Teresa Leitão (PT). O tucano se disse estarecido com a quantidade de escândalos que se abateu sobre a gestão Lula e criticou o "súbito enriquecimento" do filho do presidente da República, Fábio Luís Lula da Silva, denunciado pela Revista *Veja* desta semana. Já a parlamentar se empenhou em defender o Governo Federal, afirmando que as iniciativas do Executivo em educação são muito superiores às da administração de Fernando Henrique Cardoso (PSDB).

De acordo com Eurico, o filho do presidente Lula, chamado pela *Veja* de "Ronaldinho da Presidência", está envolvido em atividades ilegais, como o lobismo. "O empresário conseguiu amealhar, em quatro anos, um patrimônio de cerca de R\$ 14 milhões. Não tem loteria ou bolão que explique a quantidade de dinheiro levantada por ele", afirmou, em referência aos negócios de Fábio Luís com

jogos eletrônicos. O líder do Governo na Alepe alertou que as denúncias colocam em jogo a figura do presidente, "símbolo máximo da República". "Tanto o presidente como os familiares e assessores devem dar o exemplo", frisou.

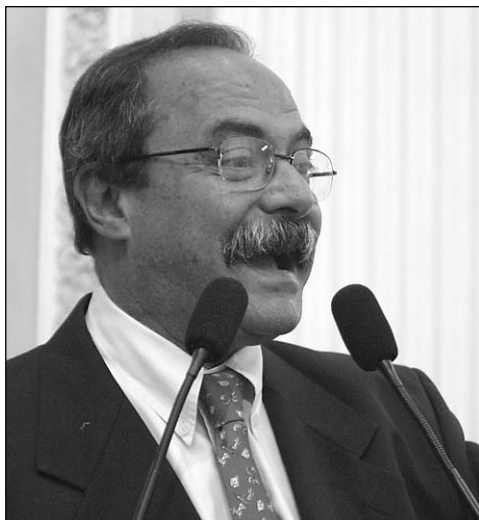
Teresa não deu crédito à cobertura dada pela *Veja* às atividades de Fábio Luís e disse que o Governo Federal tomou atitudes importantes no setor educacional, como

revogar o Decreto nº 2208, que proibia a junção do Ensino Médio com o profissionalizante. "Lula criou 22 Centros Federais de Educação Tecnológica (Cefets), enviou ao Congresso o projeto de reforma do Ensino Superior, realizou concurso público para professores universitários e fez quatro campi de universidades federais em Pernambuco", enumerou.

De acordo com a petista,

mais iniciativas poderiam ser implementadas se o senador José Jorge não tivesse "ajudado a emperrar" as discussões sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb). "Mais de R\$ 4 bilhões que se destinariam ao Fundo deixaram de ser usados", lamentou.

FERNANDO SILVA



**EURICO E TERESA** - Parlamentares divergem sobre ações do Poder Executivo

## Saúde bucal



FERNANDO SILVA

**BRASIL** - Mais de 200 mil profissionais no mercado

# Dentistas comemoram dia nacional

O Dia Nacional do Cirurgião-Dentista, comemorado hoje (25), foi lembrado na Assembléia Legislativa. Ontem, o deputado Nelson Pereira (PCdoB), que é cirurgião-dentista, homenageou a categoria e reivindicou a criação de programas sociais que ofereçam serviços de saúde bucal para a população carente do Estado. O parlamentar ainda criticou a má remuneração e as péssimas condições de trabalho dos dentistas em Pernambuco.

"O Executivo Estadual tem dado as costas aos profissionais, que são tão importantes para a saúde dos pernambucanos", lamentou. Pereira destacou que o Brasil possui mais de 200 mil dentistas, mas o mercado não absorve todos os recém-formados e a prevenção de doenças bucais é pouco aplicada. "Se a Odontologia ainda não atingiu o nível de desenvolvimento desejado, pelo menos é possível afirmar que alguns passos importantes foram dados", enfatizou, citando a "coerência" do Governo Lula em relação ao setor.

De acordo com o deputado, antes da administração



FERNANDO SILVA

**NÉLSON** - Trabalho social

do PT, o País possuía quatro mil equipes de saúde bucal, que atendiam a 18 milhões de brasileiros. Hoje, segundo o comunista, o número quase triplicou, saltando para mais de 11,5 mil equipes, atendendo a 58 milhões de habitantes.

"O SUS tem sido um grande aliado dos cirurgiões-dentistas, pois tem absorvido grande número desses profissionais. Infelizmente, o Brasil ainda é conhecido como o País dos desdentados, mas as ações do Governo Federal têm contribuído para vermos avanços concretos, como o Programa Brasil Sorridente", frisou.

# Outra morte em estádio por falta de desfibrilador preocupa

Lei que obriga instalação de aparelho ainda não foi regulamentada pelo Governo

A morte do estudante Felipe de Moraes, 23 anos, vítima de um infarto no último sábado, na Ilha do Retiro, durante o jogo entre Sport e Náutico, reativou o debate sobre a necessidade de o Executivo regulamentar a Lei nº 13.109/06. Ontem, o deputado Raimundo Pimentel (PSDB), autor da legislação juntamente com o deputado Bruno Rodrigues (PSDB), ressaltou a importância da norma, que determina que os locais públicos ou privados onde circulem, diária ou periodicamente, mais de duas mil pessoas disponibilizem desfibriladores externos automáticos.

"O episódio está sendo recorrente nos campos de futebol. Ora envolvendo jogadores, ora torcedores", disse Pimentel, acrescentando que cerca de 90% das



PIMENTEL - Socorro rápido amplia chance de sobrevivência

mortes súbitas decorrentes de doenças coronárias acontecem fora do ambiente hospitalar. "Se houver socorro imediato, aumentam as chances de sobrevivência", frisou, lamentando o falecimento do torcedor. Pimentel lembrou, ainda, que a norma determina que 30% dos funcionários que trabalham

nesses locais recebam capacitação.

A proposta dos deputados tucanos ainda revoga a Lei nº 12.882, de 20 de setembro de 2005, que determinava que o aparelho deveria estar disponível apenas em casas de espetáculos, estádios de futebol e ginásio de esportes.



ILHA - Estudante Felipe de Moraes, 23 anos, morreu vítima de infarto no sábado

## Violência

### Lei Seca prejudica comércio

Os problemas que a implantação da Lei Seca no Estado vêm causando aos estabelecimentos comerciais dos bairros atingidos pela medida voltaram a ser registrados, ontem, na Assembleia. De acordo com o deputado Sérgio Leite (PT), na noite de segunda-feira (23), proprietários de bares e restaurantes se reuniram para discutir as dificuldades do segmento. "Os comerciantes estão indignados e preocupados. Muitos tiveram que demitir funcionários ou quebraram", salientou. A legislação reduz o horário de funcionamento de bares localizados em bairros considerados violentos.

O parlamentar criticou o Executivo por não ter feito um estudo sobre a incidência criminal. Segundo Leite, as condições impostas para o funcionamento dos bares não são viáveis. "A crise financeira por que esses estabelecimentos passam já é grande. Há a impossibilidade de contratar pessoal de empresa especializada para fazer a



LEITE - Medida equivocada

segurança do local, conforme prevê a lei. Esses comerciantes, muitas vezes, não têm condições sequer de se manter, como irão comprar equipamentos de segurança exigidos?", questionou.

O deputado censurou o Governo por impor a Lei Seca em áreas que não têm alta incidência de crimes. Para Sérgio, "o Governo usou a medida para tentar ludibriar a população, uma vez que não implementou a política de segurança pública como havia prometido".

Em aparte, Pedro Eurico (PSDB), que foi autor de um

dos projetos que originou a lei, afirmou que a iniciativa não é a solução, e sim um dos caminhos, "até porque no caso dos homicídios já se verificou estatisticamente que o maior número de casos ocorre da tarde do domingo para a madrugada da segunda-feira, porque é nesse período que as pessoas passam mais tempo bebendo". O número de casos já começou a ser reduzido, segundo o parlamentar.

CIRCO - Destacando a série de reportagem publicada no *Jornal do Commercio*, intitulada *Vida Mambembe*, que retrata o sucateamento dos circos do Estado, Sérgio Leite criticou a falta de apoio aos artistas circenses.

De acordo com o petista, não há ações governamentais para ajudar os que trabalham nos circos. "A série está mostrando o abandono, a pobreza, a miséria e a falta de política cultural para atender e dar amparo aos que mantêm uma tradição cultural no Estado e no País", afirmou.

## Homenagem

### Café com Poesia destaca talentos do Legislativo

Unir o prazer das letras com o aroma da bebida foi a proposta do *Café com Poesia*, realizado ontem, na Biblioteca da Alepe. O evento, em comemoração aos Dias do Funcionário Público (28) e do Livro (29), é uma iniciativa do setor para que os amantes da poesia possam ter um espaço para realizar encontros como esse, periodicamente. "É uma

ótima oportunidade de a Casa conhecer os talentos artísticos dos seus servidores", afirmou a superintendente-geral, Eva de Andrade Lima.

O café foi iniciado com uma homenagem aos poetas Manuel Bandeira e Mário Quintana, feita pelos servidores Francisco Farias e Reginaldo do Carmo. Os funcionários também puderam

declamar poemas de sua autoria e recitar textos de outros escritores. "Esse evento é um incentivo para os novos poetas. Eu, por exemplo, pude publicar o meu primeiro trabalho no livro *Poetas da Casa*, graças ao incentivo da Alepe", afirmou a servidora Linda Maria.

O encontro contou com a participação da poeta pernambucana Rachel Carrilho, que escreveu o livro *Na leveza do sonho*. A escritora destacou a importância de experiências como essa para promover o surgimento de novos artistas. Houve também a apresentação da atriz Scheyla Leat, que declamou e representou o poema *Retrato*, de Cecília Meireles.

As comemorações na Biblioteca prosseguem hoje, a partir das 9h, com a Simultânea de Xadrez. Amanhã, acontece a Oficina de Reciclagem com Papel Machê.



ARTE - Servidores também apresentaram textos próprios

## Ata

### ATA DA CENTÉSIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 23 DE OUTUBRO DE 2006.

#### Presidência dos Excelentíssimos Senhores Deputados Romário Dias e Isaltino Nascimento.

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro do ano de 2006 (dois mil e seis), às 14 (quatorze) horas e 30 (trinta) minutos, com a presença inicial dos Deputados Adelmo Duarte, Aglailson Júnior, Alf, Antônio Figueirôa, Antônio Moraes, Augusto César, Bruno Araújo, Ceça Ribeiro, Ettore Labanca, Guilherme Uchôa, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquiza, João Fernando Coutinho, José Queiroz, Lourival Simões, Marcantônio Dourado, Mavíael Cavalcanti, Nelson Pereira, Pastor Cleiton Collins, Pedro Eurico, Raimundo Pimentel, Ricardo Teobaldo, Roberto Leandro, Roberto Liberato, Romário Dias, Sebastião Oliveira Júnior, Sebastião Rufino, Sérgio Leite, Sílvia Costa e Teresa Leitão. Justificaram suas ausências os Deputados Ana Cavalcanti, Ana Rodovalho, Augusto Coutinho, Betinho Gomes, Bruno Rodrigues, Carla Lapa, Ciro Coelho, Claudiano Martins, Dilma Lins, Elias Lira, Fernando Lupa, Geraldo Coelho, Henrique Queiroz, Izaias Régis, João Negromonte, Malba Lucena, Manoel Ferreira, Raul Henry e Soldado Moisés. Constatando o quorum regimental, o Senhor Presidente declara aberta a reunião. Ocupam, respectivamente, as cadeiras de Primeiro e Segundo Secretários os Deputados Guilherme Uchôa e José Queiroz. Lida, é aprovada a ata da reunião anterior. Em seguida, o Senhor Presidente concede a palavra ao Primeiro Secretário que procede à leitura do Expediente. Isto feito, o Senhor Presidente manda o mesmo à publicação. No horário destinado ao Pequeno Expediente, ocupa a tribuna o Deputado José Queiroz que, mais uma vez, vem demonstrar grande preocupação com os rumos que estão tomando a Ferrovia Transnordestina com uma forte tendência a beneficiar o Estado do Ceará. Com a palavra o Deputado Sebastião Rufino, para registrar com grande satisfação que no dia vinte de outubro do corrente ano o Corpo de Bombeiros completou cento e dezoito anos de bons serviços prestados ao Estado de Pernambuco. Logo após, usa a tribuna o Deputado Sílvia Costa que em breves palavras vem demonstrar tristeza com a falta de propostas voltadas para a área educacional dos candidatos à Presidência da República. Finalmente com a palavra o Deputado Pedro Eurico, último orador inscrito, para em sua oratória comungar com as preocupações do Deputado José Queiroz a respeito do traçado da Ferrovia Transnordestina. Finalizando, acusa o Presidente da República, Senhor Luiz Inácio Lula da Silva, de ser o mentor de tal modificação que só irá beneficiar o Estado do Ceará. Encerrado o Pequeno Expediente, o Senhor Presidente passa à Ordem do Dia. Em votação são aprovados em única discussão os Pareceres de nºs 6705/2006, 6706/2006, 6707/2006, 6708/2006, 6709/2006, 6710/2006, 6711/2006, 6712/2006, 6713/2006 e 6714/2006, da Décima Quinta Comissão, que oferecem redação final aos Projetos de Lei Ordinária de nºs 1330/2006, 1395/2006, 1396/2006, 1397/2006, 1398/2006, 1408/2006, 1410/2006, 1411/2006, 1412/2006 e 1417/2006. Em votação, é aprovado em segunda discussão o Projeto de Lei Ordinária de nº 1359/2006. Aberta a discussão em Plenário do Substitutivo de nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária de nº 1362/2006, e não havendo oradores inscritos o Senhor Presidente a encerra. Logo após, o Senhor Presidente informa ao Plenário que a votação obedecerá ao processo nominal. (Assumem, respectivamente, a Primeira e a Segunda Secretarias os Deputados Sérgio Leite e Lourival Simões). Em seguida, o Senhor Presidente determina ao Primeiro Secretário que proceda a chamada dos Senhores Parlamentares para votação. Isto feito votam **SIM** os Deputados Adelmo Duarte, Aglailson Júnior, Alf, Antônio Figueirôa, Antônio Moraes, Augusto César, Bruno Araújo, Ceça Ribeiro, Ettore Labanca, Guilherme Uchôa, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquiza, João Fernando Coutinho, José Queiroz, Lourival Simões, Marcantônio Dourado, Mavíael Cavalcanti, Nelson Pereira, Pastor Cleiton Collins, Pedro Eurico, Raimundo Pimentel, Ricardo Teobaldo, Roberto Leandro, Roberto Liberato, Sebastião Oliveira Júnior, Sebastião Rufino, Sérgio Leite, Sílvia Costa e Teresa Leitão (29). Deixaram de votar os Deputados Ana Cavalcanti, Ana Rodovalho, Augusto Coutinho, Betinho Gomes, Bruno Rodrigues, Carla Lapa, Ciro Coelho, Claudiano Martins, Dilma Lins, Elias Lira, Fernando Lupa, Geraldo Coelho, Henrique Queiroz, Izaias Régis, João Negromonte, Malba Lucena, Manoel Ferreira, Raul Henry, Soldado Moisés por estarem ausentes do Plenário e o Deputado Romário Dias, Presidente deste Poder, em virtude do que dispõe o artigo 60, inciso VI, alínea "B" do Regimento Interno (20). Sendo, por conseguinte aprovado em segunda discussão o Substitutivo de nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária de nº 1362/2006. Submetidos ao Plenário são aprovados em segunda discussão os Projetos de Lei Ordinária de nºs 1380/2006 (com Emenda de Redação nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça), 1386/2006 e 1394/2006. Em votação são aprovadas em única discussão as Indicações de nºs 5808/2006 a 5810/2006, o mesmo ocorrendo com os Requerimentos de nºs 4213/2006 a 4215/2006. Encerrada a Ordem do Dia, o Senhor Presidente suspende a reunião por cinco minutos para que os convidados do Grande Expediente Especial adentrem no Plenário deste Poder. Reabertos os trabalhos, o Senhor Presidente informa ao Plenário que o mesmo será em comemoração pelos trinta e cinco anos do Curso de Economia Doméstica da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), de acordo com o Requerimento de nº 4211/2006, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento. Prosseguindo, o Senhor Presidente convida os Senhores: Valmar Córrea de Andrade – Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco; Maria José de Sena – Pró-reitora de Ensino da UFRPE; Edilene Souza Pinto – Diretora do Departamento de Economia Doméstica da UFRPE; e Ronaldo Oliveira Santiago – Membro do Conselho Regional de Economia Doméstica, para compor a Mesa dos trabalhos. Logo após, o Senhor Presidente profere algumas palavras alusivas ao evento, parabenizando a Universidade Federal Rural de Pernambuco pelos trinta e cinco anos do Curso de Economia Doméstica. Em seguida, o Senhor Presidente concede a palavra ao Deputado Isaltino Nascimento, o qual em sua oratória vem fazer um resumo das atividades da Universidade Federal Rural de Pernambuco destacando o Curso de Economia Doméstica que é o único no País a oferecer, além da formação básica, um conteúdo complementar direcionado para questões rurais, como a realização de diagnósticos participativos sobre a situação socioeconômica das comunidades rurais e a capacitação de trabalhadores rurais, assentados ou não. Concluindo, felicita a todos que fazem o Curso de Economia Doméstica da UFRPE pelos seus trinta e cinco anos de existência. Dando continuidade aos trabalhos, o Senhor Presidente convida o Deputado Isaltino Nascimento para fazer a entrega de uma placa comemorativa ao Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, Senhor Valmar Córrea de Andrade. (Assume a Presidência o Deputado Isaltino Nascimento). Por último, o Senhor Presidente concede a palavra, pela ordem, aos Senhores Valmar Córrea de Andrade, Maria José de Sena, Edilene Souza Pinto, Ronaldo Oliveira Santiago, Rosilene Rodrigues Santos, Maria de Fátima Massena Melo, Deputado Mavíael Cavalcanti, Rosilene Coutinho de Oliveira e Bruna Santiago Santos, os quais debateram exaustivamente os benefícios e as dificuldades enfrentadas pelos postulantes do Curso de Economia Doméstica. (Reassume a Presidência o Deputado Romário Dias). Esgotada a pauta, o Senhor Presidente despacha à publicação as Indicações de nºs 5811/2006 e 5812/2006, de autoria da Deputada Carla Lapa e, os Requerimentos de nºs 4219/2006 a 4221/2006, da lavra dos Deputados Carla Lapa, Augusto César e Augusto Coutinho, que foram apresentados na reunião de hoje, conforme resumo a seguir. Pelo Deputado Augusto Coutinho, voto de aplauso ao Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito pelo lançamento do seu livro "Administração de Departamentos de Trânsito – Desafios e Soluções para a Gestão Pública". Pelo Deputado Augusto César, voto de pesar pelo falecimento do Desembargador José Alexandre Vasconcelos Aquino, ocorrido nesta Capital. Pela Deputada Carla Lapa, três proposições: a primeira, apelo ao Presidente e ao Diretor Regional do Departamento Nacional de Infra-Estrutura, no sentido de viabilizarem a construção de quebra-mola na BR 423, na altura dos povoados de Campo Grande e Espingarda; a segunda, apelo ao Superintendente de Relações Institucionais da Telemar no sentido de que sejam instalados telefones públicos no povoado de Espingarda, esses no município de Águas

Belas; e a terceira, voto de aplausos aos acadêmicos Aldenísio Tavares, Altamar Pontes, Aquiles Petrus, Cristina Francelino, Dilson Lira, Egidio Timóteo, Estevison Soares, Evandro Cavalcanti, Fátima Santos, Helly Ferreira Ibjara Júnior, Jones Pinheiro, Lúcia Beltrão, Lúcia Martins, Luciene Freitas, Mário Jerônimo, Pedro Férrer, Severina Moura e Valdinete Moura, pela fundação da Academia Vitorense de Letras, ocorrida em catorze de outubro próximo passado no referido município. Em seguida, o Senhor Presidente encaminha a Primeira, Terceira, Quinta e Décima Primeira Comissões a seguinte proposição: Projeto de Lei Ordinária de nº 1425/2006, de autoria do Deputado Augusto Coutinho. (O Projeto de nº 1424/2006, oriundo do Poder Executivo, foi despachado no Expediente da presente reunião, onde consta o respectivo resumo e os encaminhamentos). (Reassume a Presidência o Deputado Isaltino Nascimento). Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a presente reunião convocando outra para amanhã na hora regimental.

## Expediente

### CENTÉSIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 24 DE OUTUBRO DE 2006.

## EXPEDIENTE

**MENSAGEM N.º 146** - DO GOVERNADOR DO ESTADO, encaminhando Projeto de Lei n.º 1426, que Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2006, e dá outras providências. Às 1.ª, 2.ª e 3.ª Comissões.

**MENSAGEM N.º 147** - DO GOVERNADOR DO ESTADO, encaminhando Projeto de Lei n.º 1427, que Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2006, e dá outras providências. Às 1.ª, 2.ª, 3.ª e 8.ª Comissões.

**PARECERES N.ºS 6715, 6716, 6717, 6718 E 6719** - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, dando Redação Final aos Projetos de Lei n.ºs 1359, 1362, 1380, 1386 e 1394. A Imprimir.

**PARECER N.º 6720** - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO, opinando favorável ao Projeto de Lei n.º 872. A Imprimir.

**TELEGRAMAS N.ºS 10980431, 10980432, 10980433, 10980434, 10980481, 10980482, 10980483, 10980484, 10980485 E 10980486** - DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, informando liberação de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde. Às 2.ª e 8.ª Comissões.

## Mensagens

### MENSAGEM Nº 146/2006.

Recife 24 de outubro de 2006.

Senhor Presidente,

Valho-me do ensejo para remeter a essa Egrégia Assembléia, Projeto de Lei que autoriza a abertura ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2006, de crédito suplementar no valor de R\$ 202.591.750,00 (duzentos e dois milhões, quinhentos e noventa e um mil, setecentos e cinquenta reais), em favor dos ENCARGOS GERAIS DO ESTADO, para aplicação pelo Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAFIN.

A solicitação em apreço, objetiva reforçar dotações orçamentárias insuficientes para cobrir despesas relativas a benefícios previdenciários do Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAFIN.

Os recursos necessários à realização das despesas previstas no anexo Projeto de Lei, em conformidade com o seu artigo 1º, serão os provenientes de Excesso de Arrecadação de Receitas Próprias do Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAFIN, na forma do disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa, na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o artigo 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e seus Ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,**  
em 24 de outubro de 2006.

**JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO**  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **ROMÁRIO DIAS**  
DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

### Projeto de Lei Ordinária Nº 1426/2006

**Emenda:** Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2006, e dá outras providências.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2006, em favor do Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAFIN crédito suplementar no valor de R\$ 202.591.750,00 (duzentos e dois milhões, quinhentos e noventa e um mil, setecentos e cinquenta reais), para aplicação conforme discriminação a seguir:

RECURSOS DE OUTRAS FONTES EM R\$ 1,00

	29000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	
	59010 - Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAFIN	
Op.Especial:	59010.092720222.0696 - Benefícios Previdenciários da Assembléia Legislativa	<b>820.000</b>
	3.1.90.00 - FNT 0241 - Pessoal e Encargos Sociais	<b>820.000</b>

## PODER LEGISLATIVO

**Mesa Diretora:** Presidente, Deputado Romário Dias; **1º Vice-Presidente,** Deputado Ettore Labanca; **2º Vice-Presidente,** Deputado Raimundo Pimentel; **1º Secretário,** Deputado João Negromonte; **2º Secretário,** Deputado Guilherme Uchôa; **3º Secretário,** Deputado Sérgio Leite; **4º Secretária,** Deputada Carla Lapa. **Procuradoria Geral,** Edvaldo José Cordeiro dos Santos (procurador-geral); **Superintendência Geral,** Eva Maria de Andrade Lima (Superintendente-geral); **Assistência Legislativa,** Ana Olímpia Celso de M. Severo (Assistente Chefe); **Superintendência Administrativa,** Genaro Domingues da Silva (Superintendente); **Superintendência de Recursos Humanos,** Isabel Cristina Couto Costa (Superintendente); **Superintendência de Modernização Institucional e Tecnológica,** Claudio Godoy (Superintendente); **Superintendência de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira,** Arlete Falcão Ferreira (Superintendente); **Cerimonial,** Socorro Vilaça Rodrigues (Assistente de Cerimonial); **Assistência de Saúde e Medicina Ocupacional,** Aldo Mota (Assistente Médico); **Assistência Segurança Legislativa,** Maj. Hermes José de Melo (Assistente Chefe); **Escola do Legislativo,** Maria Lúcia Cavalcanti Galindo (Assistente Educacional); **Auditação,** Delzuita Alves Viero (Auditora-chefe); **Assistência de Comunicação Social,** Christianne Alcântara (Assistente de Comunicação Social); **Chefe do Departamento de Imprensa,** Cláudia Lucena; **Editora:** Andréa Tavares; **Redatores:** Andréa Tavares, Antônio Azevedo, Renata Rodrigues; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Moisés Barbosa e Carlos Oliveira; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Anderson Galvão e Alécio Nicolak Júnior; **Chefe de Departamento de Rádio e TV:** Ana Lúcia Lins; **Repórteres:** Carolina Flores, Rosângela Almeida e Verônica Barros; **Operadores de Som:** Aristides Pandelis Frangakis e Alcidézio Ramos; **Estagiários:** Bruno Lins, Gustavo Paes, Isabelle Barros, Patrícia Alves e Paulo Marinho. **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3217-2368. Fax 3217-2107. PABX 3217.2211. **Nosso E-mail:** [dimprensa@alepe.pe.gov.br](mailto:dimprensa@alepe.pe.gov.br).



Nosso endereço na Internet <http://www.alepe.pe.gov.br>

Op.Especial:	59010.092720222.0697 - Benefícios Previdenciários da Fundação da Criança e do Adolescente - FUNDAC	<b>740.000</b>
	3.1.90.00 - FNT 0241 - Pessoal e Encargos Sociais	740.000
Op.Especial:	59010.092720222.0700 - Benefícios Previdenciários do Gabinete Civil	<b>280.000</b>
	3.1.90.00 - FNT 0241 - Pessoal e Encargos Sociais	280.000
Op.Especial:	59010.092720222.0701 - Benefícios Previdenciários da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOPE	<b>370.000</b>
	3.1.90.00 - FNT 0241 - Pessoal e Encargos Sociais	370.000
Op.Especial:	59010.092720222.0702 - Benefícios Previdenciários do Tribunal de Justiça	<b>18.000.000</b>
	3.1.90.00 - FNT 0241 - Pessoal e Encargos Sociais	18.000.000
Op.Especial:	59010.092720222.0705 - Benefícios Previdenciários do Tribunal de Contas	<b>3.600.000</b>
	3.1.90.00 - FNT 0241 - Pessoal e Encargos Sociais	3.600.000
Op.Especial:	59010.092720222.0706 - Benefícios Previdenciários do Ministério Público	<b>19.000.000</b>
	3.1.90.00 - FNT 0241 - Pessoal e Encargos Sociais	19.000.000
Op.Especial:	59010.092720222.0707 - Benefícios Previdenciários do Instituto de Recursos Humanos de Pernambuco IRH-PE	<b>1.900.000</b>
	3.1.90.00 - FNT 0241 - Pessoal e Encargos Sociais	1.900.000
Op.Especial:	59010.092720222.0746 - Benefícios Previdenciários do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER-PE	<b>230.000</b>
	3.1.90.00 - FNT 0241 - Pessoal e Encargos Sociais	230.000
Op.Especial:	59010.092720222.0749 - Benefícios Previdenciários de Saúde	<b>20.200.000</b>
	3.1.90.00 - FNT 0241 - Pessoal e Encargos Sociais	20.200.000
Op.Especial:	59010.092720222.0750 - Benefícios Previdenciários da Procuradoria Geral do Estado	<b>1.280.000</b>
	3.1.90.00 - FNT 0241 - Pessoal e Encargos Sociais	1.280.000
Op.Especial:	59010.092720222.0752 - Benefícios Previdenciários da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania	<b>350.000</b>
	3.1.90.00 - FNT 0241 - Pessoal e Encargos Sociais	350.000
Op.Especial:	59010.092720222.0753 - Benefícios Previdenciários da Secretaria de Defesa Social	<b>129.700.000</b>
	3.1.90.00 - FNT 0241 - Pessoal e Encargos Sociais	129.700.000
Op.Especial:	59010.092720222.0758 - Benefícios Previdenciários da Secretaria de Infra-Estrutura	<b>120.000</b>
	3.1.90.00 - FNT 0241 - Pessoal e Encargos Sociais	120.000
Op.Especial:	59010.092720222.0759 - Benefícios Previdenciários da Secretaria de Educação e Cultura	<b>6.000.000</b>
	3.1.90.00 - FNT 0241 - Pessoal e Encargos Sociais	6.000.000
Op.Especial:	59010.092720222.0761 - Benefícios Previdenciários da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente	<b>1.750</b>
	3.1.90.00 - FNT 0241 - Pessoal e Encargos Sociais	1.750
	<b>TOTAL</b>	<b>202.591.750</b>
		=====

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata a presente Lei, serão os provenientes do Excesso de Arrecadação de Receitas Próprias do Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAFIN, previsto para o presente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, à conta da arrecadação da Contribuição Patronal - Ativo Civil e da Contribuição Patronal - Ativo Militar, conforme classificação a seguir:

(RECEITAS DE OUTRAS FONTES)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	EM R\$ 1,00
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	202.591.750
1200.00.00	Receita de Contribuições	202.591.750
1210.00.00	Contribuições Sociais	202.591.750
1210.29.00	Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio	202.591.750
1210.29.01	Contribuição Patronal - Ativo Civil	196.370.752
1210.29.02	Contribuição Patronal - Ativo Militar	6.220.998

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 02 de outubro de 2006.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,**  
em 24 de outubro de 2006.

**JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO**  
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

## MENSAGEM Nº 147/2006.

Recife, 24 de outubro de 2006.

Senhor Presidente,

Valho-me do ensejo para remeter a essa Egrégia Assembléia Projeto de Lei que autoriza a abertura ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2006, de crédito suplementar no valor de R\$ 45.077.760,00 (quarenta e cinco milhões, setenta e sete mil, setecentos e sessenta reais), em favor de diversos Órgãos Estaduais.

A solicitação em apreço objetiva reforçar dotações orçamentárias destinadas a viabilizar a cobertura de despesas com pessoal e obrigações sociais do Instituto de Recursos Humanos de Pernambuco, da Fundação da Criança e do Adolescente e do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco, relativas ao presente exercício, bem como reforçar dotação orçamentária no Fundo Estadual de Saúde, destinadas a assistência de média e alta complexidade na rede ambulatorial e hospitalar do Estado, para atender à Gestão Plena de Saúde.

Os recursos necessários à realização das despesas previstas no anexo Projeto de Lei, em conformidade com o seu artigo 1º, serão os provenientes de anulação de dotações orçamentárias constantes do Orçamento em vigor e de excesso de arrecadação de Receitas do Tesouro e de Receitas Próprias do Fundo Estadual de Saúde, na forma do disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa, na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o artigo 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e seus Ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

	<b>PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,</b> em 24 de outubro de 2006.
	<b>JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO</b> Governador do Estado
Excelentíssimo Senhor Deputado <b>ROMÁRIO DIAS</b> DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco NESTA	

### Projeto de Lei Ordinária Nº 1427/2006

**Ementa:** Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2006, e dá outras providências.

#### ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2006, em favor de diversos Órgãos Estaduais, crédito suplementar no valor de R\$ 45.077.760,00 (quarenta e cinco milhões, setenta e sete mil, setecentos e sessenta reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

RECURSOS DE TODAS AS FONTES EM R\$ 1,00

	12000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E REFORMA DO ESTADO	
	42020 - Instituto de Recursos Humanos de Pernambuco - IRH-PE	
Atividade:	42020.041280142.0295 - Qualificação e Desenvolvimento de Recursos Humanos da Administração Pública Estadual	<b>1.350.000</b>
	3.1.90.00 - FNT 0101 - Pessoal e Encargos Sociais	1.350.000
Atividade:	42020.041220142.0310 - Gestão de Pessoal Oriundo de Entidades Incorporadas ao IRH-PE	<b>1.668.000</b>
	3.1.90.00 - FNT 0101 - Pessoal e Encargos Sociais	1.668.000
Atividade:	42020.103020141.0299 - Prestação de Serviços de Atendimento a Saúde dos Beneficiários do SASSEPE	<b>2.990.000</b>
	3.1.90.00 - FNT 0101 - Pessoal e Encargos Sociais	2.990.000
Op.Especial:	42020.092720144.0277 - Concessão de Benefícios Previdenciários	<b>10.800.000</b>
	3.1.90.00 - FNT 0101 - Pessoal e Encargos Sociais	10.800.000
Atividade:	42020.041220143.0313 - Gestão Administrativa das Ações do IRH-PE	<b>500.000</b>
	3.1.90.00 - FNT 0101 - Pessoal e Encargos Sociais	500.000
Op.Especial:	42020.048460143.0319 - Contribuições Patronais do IRH-PE ao FUNAFIN	<b>2.000.000</b>
	3.1.91.00 - FNT 0101 - Pessoal e Encargos Sociais	2.000.000
Op.Especial:	42020.288460143.0321 - Contribuição Complementar do IRH-PE ao FUNAFIN	<b>1.700.000</b>
	3.1.91.00 - FNT 0101 - Pessoal e Encargos Sociais	1.700.000
	19000 - SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS	
	49070 - Fundação da Criança e do Adolescente - FUNDAC	
Atividade:	49070.141220139.0437 - Direção, Supervisão e Coordenação das Ações da FUNDAC	<b>340.000</b>
	3.1.90.00 - FNT 0101 - Pessoal e Encargos Sociais	340.000
Atividade:	49070.141210139.0441 - Planejamento, Orçamento e Acompanhamento das Ações da FUNDAC	<b>20.000</b>
	3.1.90.00 - FNT 0101 - Pessoal e Encargos Sociais	20.000
Atividade:	49070.142430138.0145 - Atendimento para Cumprimento de Medida Sócio-Educativa	<b>2.700.000</b>
	3.1.90.00 - FNT 0101 - Pessoal e Encargos Sociais	2.700.000
Atividade:	49070.142430138.0412 - Abrigamento Protetivo para Criança e Adolescente	<b>1.530.000</b>
	3.1.90.00 - FNT 0101 - Pessoal e Encargos Sociais	1.530.000
Atividade:	49070.102430138.1540 - Assistência Especial de Saúde à Criança, ao Adolescente e ao Jovem Institucionalizado da FUNDAC	<b>940.000</b>
	3.1.90.00 - FNT 0101 - Pessoal e Encargos Sociais	940.000
Atividade:	49070.141220137.0487 - Gestão Administrativa das Ações da FUNDAC	<b>850.000</b>
	3.1.90.00 - FNT 0101 - Pessoal e Encargos Sociais	850.000
Op.Especial:	49070.288460137.0470 - Contribuição Complementar da FUNDAC ao FUNAFIN	<b>260.000</b>
	3.1.91.00 - FNT 0101 - Pessoal e Encargos Sociais	260.000
Op.Especial:	49070.148460137.0492 - Contribuições Patronais da FUNDAC ao FUNAFIN	<b>760.000</b>
	3.1.91.00 - FNT 0101 - Pessoal e Encargos Sociais	760.000
	23000 - SECRETARIA DE SAÚDE	
	53040 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE	
Atividade:	53040.103030150.0872 - Fornecimento de Medicamentos Básicos à População	<b>7.110.160</b>
	3.3.90.00 - FNT 0241 - Outras Despesas Correntes	7.110.160
	35000 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	
	65020 - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER-PE	
Atividade:	65020.261220290.1030 - Direção, Supervisão e Coordenação das Ações do DER-PE	<b>222.000</b>
	3.1.90.00 - FNT 0101 - Pessoal e Encargos Sociais	222.000
Atividade:	65020.261210290.1042 - Planejamento, Orçamento e Acompanhamento das Ações do DER-PE	<b>402.000</b>
	3.1.90.00 - FNT 0101 - Pessoal e Encargos Sociais	402.000
Atividade:	65020.267820303.1022 - Conservação e Operação da Malha Viária do Estado	<b>2.100.000</b>
	3.1.90.00 - FNT 0101 - Pessoal e Encargos Sociais	2.100.000
Atividade:	65020.261220289.1038 - Gestão Administrativa das Ações do DER-PE	<b>575.600</b>
	3.1.90.00 - FNT 0101 - Pessoal e Encargos Sociais	575.600
Op.Especial:	65020.288460289.1026 - Contribuição Complementar do DER-PE ao FUNAFIN	<b>5.600.000</b>
	3.1.91.00 - FNT 0101 - Pessoal e Encargos Sociais	5.600.000
Op.Especial:	65020.268460289.1027 - Contribuições Patronais do DER-PE ao FUNAFIN	<b>660.000</b>
	3.1.91.00 - FNT 0101 - Pessoal e Encargos Sociais	660.000
	<b>TOTAL</b>	<b>45.077.760</b>
		=====

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata a presente Lei, serão os provenientes das seguintes fontes:

#### I - ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO:

Anulação das dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

#### RECURSOS DE TODAS AS FONTES EM R\$ 1,00

	19000 - SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS	
	19010 - Secretaria de Justiça e Direitos Humanos - Administração Direta	
Projeto:	19010.141220345.1458 - Adequação das Instalações Físicas da Defensoria Pública	<b>200.000</b>
	3.3.90.00 - FNT 0101 - Outras Despesas Correntes	200.000
Atividade:	19010.144220345.1459 - Atendimento Jurídico, Judicial e Extra-Judicial a Pessoas Necessitadas do Estado	<b>248.000</b>
	3.3.50.00 - FNT 0101 - Outras Despesas Correntes	200.000
	3.3.90.00 - FNT 0101 - Outras Despesas Correntes	48.000
	33000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA	
	33010 - Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania - Administração Direta	
Projeto:	33010.203340048.1216 - Projeto de Combate à Pobreza Rural - PCPR	<b>5.952.000</b>
	4.4.50.00 - FNT 0103 - Investimentos	5.952.000
	35000 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	
	35010 - Secretaria de Infra-Estrutura - Administração Direta	
Atividade:	35010.267820265.0981 - Articulação e Acompanhamento do Planejamento e da Execução de Obras Federais no Estado de Pernambuco	<b>9.008.000</b>
	4.4.90.00 - FNT 0102 - Investimentos	9.008.000
Projeto:	35010.267810022.0895 - Conclusão do Complexo Viário do Aeroporto Internacional dos Guararapes	<b>7.000.000</b>
	4.4.90.00 - FNT 0102 - Investimentos	4.000.000
	4.4.90.00 - FNT 0103 - Investimentos	3.000.000
	65020 - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER-PE	
Atividade:	65020.261280290.1049 - Treinamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos do DER-PE	<b>100.000</b>
	3.3.90.00 - FNT 0104 - Outras Despesas Correntes	100.000
Atividade:	65020.264530293.1048 - Supervisão e Fiscalização do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros	<b>198.600</b>
	3.3.90.00 - FNT 0241 - Outras Despesas Correntes	198.600
Projeto:	65020.267820301.1091 - Implantação e Pavimentação de Rodovias e Estradas Vicinais	<b>2.761.000</b>
	4.4.90.00 - FNT 0246 - Investimentos	2.761.000
Projeto:	65020.267820301.1426 - Duplicação da Rodovia BR-101 (Trecho: Ponte dos Carvalhos/Cabo)	<b>500.000</b>
	4.4.90.00 - FNT 0242 - Investimentos	500.000
	<b>TOTAL</b>	<b>25.967.600</b>
		=====

#### II - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Excesso de Arrecadação de Receitas do Tesouro, à conta da arrecadação da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, e de Receitas Próprias do Fundo Estadual de Saúde - FES-PE à conta da arrecadação da Transferência de Alta e Média Complexidade - SIA/SIH, previsto para o presente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme classificação a seguir:

#### (RECEITAS DE TODAS AS FONTES)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	EM R\$ 1,00
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	19.110.160
1700.00.00	Transferências Correntes	19.110.160
1720.00.00	Transferências Intergovernamentais	19.110.160
1721.00.00	Transferências da União	19.110.160
1721.01.00	Participação na Receita da União	12.000.000
1721.01.01	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal	12.000.000
1721.33.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasse Fundo a Fundo	7.110.160
1721.33.03	Transferência de Alta e Média Complexidade - SIA/SIH	7.110.160

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 29 de setembro de 2006.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,**  
em 24 de outubro de 2006.

**JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO**  
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª e 8ª Comissões.

## MENSAGEM Nº 148/2006.

Recife 24 de outubro de 2006.

Senhor Presidente,

Honra-me encaminhar a exame e deliberação dessa egrégia Casa Legislativa, através de Vossa Excelência, o anexo projeto de lei que objetiva colher a autorização necessária à supressão de segmentos de vegetação localizada às margens da Rodovia BR.101, nos trechos que indica em seus anexos.

A medida proposta decorre de provocação do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA e do Departamento Nacional de Infra- Estrutura de Transportes –DENIT, para viabilizar a continuidade das obras em andamento naquela rodovia, e encontra fundamento no artigo 8º e seus parágrafos da Lei Estadual no. 11.206/95.

Na certeza de que essa Assembléia, atenta a importância do empreendimento, haverá de conferir ao projeto o necessário apoio, para o qual solicito urgência na apreciação, a teor do contido no artigo 21 da Constituição Estadual, aproveito o momento para renovar a Vossa Excelência, e aos seus dignos Pares, protestos de elevada consideração e apreço.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,**  
em 24 de outubro de 2006.

**JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO**  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **ROMÁRIO DIAS**  
DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

### Projeto de Lei Ordinária Nº 1428/2006

**Ementa:** Autoriza a supressão de vegetação de preservação permanente em área específica, e dá outras providências.

#### ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a suprimir os segmentos de vegetação composta de ambiente mata atlântica e espécies exóticas, em diferentes estágios de regeneração, localizados na Rodovia BR-101, sentido Goiana / Igarassu / Escada / Ribeirão / Palmares, parte integrante das obras da adequação e pavimentação da duplicação da referida rodovia, compreendendo as estacas relacionadas nos Anexos I, II, III, IV, V e VI da presente Lei.

Art. 2º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a suprimir os segmentos de vegetação de Floresta Mista composta por espécies exóticas e espécies da Mata Atlântica em diferentes estágios de regeneração, localizados na Rodovia BR-101, parte integrante das obras da implantação e pavimentação da duplicação da referida rodovia, incluindo seus retornos e acessos, compreendendo as estacas relacionadas nos Anexos I, II,III,IV,V e VI desta Lei.

Art. 3º As áreas de supressão localizadas nos Municípios de Goiana, Igarassu, Escada, Ribeirão e Palmares, são as indicadas nas portarias nº 1768, 1769 e 1770 da Diretoria Geral do Departamento Nacional de Infra Estrutura de Transportes – DNIT, publicadas no Diário Oficial da União de 28 de dezembro de 2005.

Art. 4º A autorização para supressão da vegetação de que trata a presente Lei fica condicionada à compensação da vegetação suprimida, com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante correspondente às áreas degradadas com, no mínimo, idêntica extensão física, de acordo com §2º, artigo 8º, da Lei nº 11.206, de 31 março de 1995.

Art. 5º A execução de qualquer obra ou serviço nos locais onde haja necessidade da supressão de vegetação permanente, independente de compensação de área suprimida, apenas poderá ser realizada após a expedição das respectivas licenças por parte da Companhia Pernambucana do Meio Ambiente- CPRH, a qual acompanhará todas as fases técnicas da obra.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

#### ANEXO I

#### (MATA DA USINA MARAVILHAS)

Área – 01 = 3,9 ha – Entre as Estacas 3163 a 3198 + 12 (margem esquerda)

Totalizando 3,9 ha ( tres vírgula nove hectares )

#### ANEXO II

#### (MATA DA USINA SANTA TEREZA)

Área – 01 = 4,7 ha – Entre as Estacas 3547 + 4 a 3630 + 3 (margem esquerda)

Totalizando 4,7 ha ( quatro vírgula sete hectares )

#### ANEXO III

#### (AREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE)

Área – 01 = 0,20 ha – Estaca 3251+15,20 (rio Capibaribe Mirim margem esquerda e direita), extensão 75,60m

Área – 02 = 0,59 ha – Estaca 3347+0,50 (canal Goiana margem esquerda e direita) , extensão 90,60m

Área – 03 = 0,60 ha – Estaca 3437+12,20 (rio Tracunhaém margem esquerda e direita) , extensão 60,60m

Área – 04 = 0,35 ha – Estaca 4200+9,80 (rio Arataca margem esquerda e direita) , extensão 70,60m

Área – 05 = 0,33 ha – Estaca 4632+6,90 (rio Botafogo margem esquerda e direita) , extensão 40,60m

Área – 06 = 0,24 ha – Estaca 4928+12,6 (rio Tabatinga margem esquerda e direita) , extensão 75,60m

Área - 07 = 15,21ha – Estaca inicial 3,009 + 40,00 a Estaca final margem esquerda e direita (bueiros)

Área - 08 = 5,53 ha – Estaca Inicial 3240 + 0,00 a Estaca Final 3490+0,00 margem esquerda e direita (solo mole)

Totalizando 23,05 ha ( Vinte e Três Vírgula Zero Cinco )

#### ANEXO IV

#### OBRAS DE ARTE EM APP's ( LOTE 7)

**BR 101 / NE - Subtrecho : Entr. PE 025/028/037 (CABO) - Ent. PE 064/085 (RIBEIRÃO)**

#### Intervenção na área de APP na pista existente

<i>Estaca Inicial</i>				<i>Estaca Final</i>			<i>Unidade</i>	<i>Area</i>
1	+	12,90	a	815	+	11,50	ha	8,19
856	+	3,40	a	1940	+	0,50	ha	8,61
1946	+	1,00	a	2341	+	4,00	ha	1,05
							<b>total</b>	<b>17,85</b>

#### Intervenção em área de APP na pista nova

22	+	0,00	a	552	+	0,00	ha	7,35
601	+	3,00	a	1079	+	0,00	ha	9,24
1112	+	15,00	a	1475	+	0,00	ha	8,19
1488	+	0,00	a	2066	+	17,00	ha	7,98
2078	+	0,00	a	2380	+	10,00	ha	6,51
							<b>total</b>	<b>39,27</b>

#### Retirada de material de baixa capacidade em APP

7	+	0	a	2259	+	0	ha	248,09
							<b>total</b>	<b>248,09</b>

## LISTAGEM DE OAE/ENTRONCAMENTOS

KM	ESTACA	DENOMINAÇÃO	EXT(m)	LARG(m)	Fx de Dom.	APP Esq./Dir.	Area total de APP (ha)
104,92	15+16,4	Pte S/Rio Pavão	35,6	13,65	35	100	0,35
137,94	1017+13,0	Pte S/Rio Ipojuca	60,6	13,65	35	200	0,70
144,68	2003+16,5	Pte S/Rio Ribeirão	40,6	13,65	35	100	0,35
<b>AREA TOTAL DE APP</b>							<b>1,40</b>

Área Total a ser suprimida no lote (7) - 306,61 ha

## ANEXO V

**OBRAS DE ARTE EM APP's ( LOTE 8 )**  
**BR 101 / NE - Subtrecho : Entr. PE - 064 / 085 (RIBEIRÃO) - Entr. PE – 103 / 126 (CATENDE)**

## Intervenção na área de APP na pista existente

	<i>Estaca Inicial</i>			<i>Estaca Final</i>		<i>Unidade</i>	<i>Área</i>
70	+	3,00	a	649	+	0,00	4,41
873	+	9,00	a	1574	+	10,00	5,88
1590	+	13,00	a	1887	+	16,00	2,73
<b>total</b>							<b>13,02</b>

## Intervenção em área de APP na pista nova

18	+	0,00	a	757	+	7,25	7,98
802	+	0,00	a	1463	+	0,00	6,51
1476	+	0,00	a	1	+	10,00	7,14
Alça de Retorno na estaca 1			+	10,00			10,00
		3,36					
<b>total</b>							<b>24,99</b>

## Retirada de material de baixa capacidade em APP

41	+	0	a	1878	+	0	ha
<b>total</b>							<b>37,72</b>

## OBRAS DE ARTE EM APP's LOTE 8

Item	Obra	Nº de Pistas	Comprimento (m)	Fx de Dominio	Área da APP (m) (LD/LE)	Área da APP ha
<b>Implantação</b>						
1	Ponte sobre o Rio Amaraji (km 152,2)	1	75,6	35	100,00	0,70
2	Ponte sobre o Rio Sirinhaém (km 162,0)	1	90,6	35	100,00	0,70
3	Ponte sobre o Rio Preto (km 179,1)	1	40,6	35	50	0,35
4	Viaduto sobre a RFFSA (km 179,9)	1	40,6	35	50	0,35
5	Ponte sobre o Rio Uma (km 184,4)	1	120,6	35	100,00	0,70
6	Viaduto Passagem sobre Via Urbana de Palmares/PE (km 185,7)	1	40,6	35	50	0,35
<b>Restauração</b>						
10	Ponte sobre o Rio Sirinhaém (km 162,0)	1	61,8	11,5	-	-
11	Ponte sobre o Rio Preto (km 179,1)	1	17	11,5	-	-
13	Ponte sobre o Rio Uma (km 184,4)	1	92	13,65	-	-
<b>TOTAL</b>					<b>Área total em OAE ( há )</b>	<b>3,15</b>

Área Total a ser suprimida no lote (8) - 78,88 ha

## ANEXO VI

(CÓPIA DA PORTARIA PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO EM 28/12/2005)

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

## PORTARIAS DE 23 DE DEZEMBRO DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT (SUBSTITUTO), tendo em vista o disposto no Art. 5º, XXIV, da Constituição Federal, inciso IX, do artigo 82, da Lei 10.233, de 05.06.2001, inciso XIV do Art. 1º do Decreto n.º 4.749/2003, Art. 2º, "caput", e art. 5º letra "i", do Decreto - Lei n.º 3.365, de 21.06.41, e a competência que lhe confere o inciso IV do artigo 23 do Anexo 1, do Decreto n.º 4.749, de 17/06/2003, e o constante do processo administrativo nº 50600.005848/2005-57, resolve:

Nº 1768 - Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, uma área de terras e benfeitorias contíguas à faixa de domínio da BR-101/PE (Corredor Nordeste), no Trecho Divisa PB/PE - Div. PE/AL (Ponte sobre o Rio Jacuípe), Subtrecho Entr. PE-025/028/037 (Cabo) - Entr. PE-064/085 (Ribeirão), Segmento: km 104,6 a km 148,5, lote 07: entre as estacas, 18+0,00 a 115+1,00, 158+10,75 a 194+0,00, 339+10,57 a 390+0,79, 518+0,00 a 603+12,88, 705+18,23 a 719+18,68, 770+0,00 a 819+16,02, 956+14,46 a 1024+2,36, 1048+3,60 a 1273+5,34, 1421+8,70 a 1458+5,48, 1543+0,21 a 1602+13,33, 1745+0,17 a 1781+15,98 e 1957+7,56 a 1993+5,64, necessárias a execução do Projeto Executivo de Engenharia para Adequação de Capacidade, através da Portaria n.º 1133/04, de 18 de outubro de 2004, processo n.º 50.604.000996/2002-01, do Coordenador-Geral de Desenvolvimento e Projetos/DPP/DNIT e conforme desenhos PEET-085/05 a 120/05 que ficam arquivados no Arquivo Técnico do DNIT.

Nº 1.769 - Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, uma área de terras e benfeitorias contíguas à faixa de domínio da BR-101/PE (Corredor Nordeste), no Trecho Divisa PB/PE - Div. PE/AL (Ponte sobre o Rio Jacuípe), Subtrecho Divisa PB/PE - Entr. PE-035 (Iguarassu), Segmento: km 0,0 a km 41,4, lote 06: entre as estacas, 4+0,00 a 11+0,00, 16+0,00 a 28+0,00, 55+0,00 a 82+0,00, 142+0,00 a 217+0,00, 258+0,00 a 289+0,00, 321+0,00 a 344+0,00, 350+0,00 a 373,00, 396+0,00 a 429+0,00, 463+0,00 a 472+0,00, 499+0,00 a 588+0,00, 654+0,00 a 658+0,00, 785+0,00 a 827+0,00, 960,00 a 968+0,00 a 1082+0,00, 1089+0,00 a 1119+0,00, a 1126+0,00 a 1176+0,00, 1186+0,00 a 1199+0,00, 1238+0,00 a 1282+0,00, 1143+0,00 a 1493+0,00, 1511+0,00 a 1543+0,00, 1554+0,00 a 1563+0,00, 1590+0,00 a 1596+0,00, 1616+0,00 a 1629+0,00, 1633+0,00 a 1739+0,00, 1772+0,00 a 1813+0,00, 1824+0,00 a 1918+0,00, 1934+0,00 a 1994+0,00, 2019+0,00 a 2024+0,00 e 2072+0,00 a 2080+0,00, necessárias à execução do Projeto Executivo de Engenharia para Adequação de Capacidade, através da Portaria n.º 1134/04, de 18 de outubro de 2004, processo n.º 50.600.002688/2004 - 11, do Coordenador-Geral de Desenvolvimento e Projetos/DPP/DNIT e conforme desenhos PEET-038/05 a 084/05 que ficam arquivados no Arquivo Técnico do DNIT.

Nº 1.770 - Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, uma área de terras e benfeitorias contíguas à faixa de domínio da BR-101/PE (Corredor Nordeste), no Trecho Divisa PB/PE - Div. PE/AL (Ponte sobre o Rio Jacuípe), Subtrecho Entr. PE-064/085 (Ribeirão) - Entr. PE-103/126 (p/ Catende), Segmento: km 148,5 - km 188,5, lote 08: entre as estacas, 0+0,00 a 19+0,00, 45+0,00 a 47+0,00, 75+0,00 a 113+0,00, 199+0,00 a 175+0,00, 221+0,00 a 310+0,00, 349+0,00 a 525+0,00, 550+0,00 a 575+0,00, 610+0,00 a 620+0,00, 642+0,00 a 665+0,00, 709+0,00 a 743+0,00, 751+0,00 a 812+0,00, 829+0,00 a 850+0,00, 920+0,00 a 958+0,00, 1042+0,00 a 1219+0,00, 1245+0,00 a 1315+0,00, 1353+0,00 a 1450+0,00, 1459+0,00 a 1510+0,00, 1524+12,80 a 1585+0,00, 1618+0,00 a 1628+0,00, 1673+0,00 a 1678+0,00, 1680+0,00 a 1715+0,00, 1731+0,00 a 1745+0,00, 1750+0,00 a 1776+0,00, 1788+0,00 a 1835+0,00 e 1847+0,00 a 1892+12,00, necessárias a execução do Projeto Executivo de Engenharia para Adequação de Capacidade, através da Portaria n.º 1132/04, de 18 de outubro de 2004, processo n.º 50.604.002204/2004 - 96, do Coordenador-Geral de Desenvolvimento e Projetos/DPP/DNIT e conforme desenhos PEET-121/05 a 169/05 que ficam arquivados no Arquivo Técnico do DNIT. HIDERALDO LUIZ CARON

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,**  
**em 24 de outubro de 2006.**

**JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO**  
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª e 6ª Comissões.

## MENSAGEM Nº 149/2006

Recife, 24 de outubro de 2006

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que objetiva colher autorização legislativa para renovação da cessão do direito de uso de imóvel, pertencente ao Estado de Pernambuco, no Município do Recife.

A presente iniciativa visa possibilitar a continuidade, no referido imóvel, do funcionamento da Creche Nossa Senhora do Rosário S/C, para atender à comunidade carente do bairro da Várzea.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e ilustres Pares protestos de estima e consideração.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,**  
**em 24 de outubro de 2006.**

**JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO**  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **ROMÁRIO DIAS**  
Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

## Projeto de Lei Ordinária Nº 1429/2006

**Ementa:** Autoriza a renovação da cessão de uso do imóvel que indica, e dá outras providências.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a renovar a cessão de uso, a título gratuito, pelo prazo de 08 (oito) anos, do imóvel de sua propriedade situado no Município do Recife, à Rua João Francisco Lisboa, 90, Várzea, o qual, totaliza a área de 3.284,55m² (três mil duzentos e oitenta e quatro vírgula cinqüenta e cinco metros quadrados).

Art. 2º. O imóvel objeto da cessão de que trata o artigo anterior terá por destinação o funcionamento de uma creche assistencial, para atender à comunidade carente do bairro da Várzea.

Art. 3º. Findo o prazo de vigência da presente cessão de uso, a renovação para novo período somente se dará em virtude de lei.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão a contas das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,**  
**em 24 de outubro de 2006.**

**JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO**  
Governador do Estado

Às 4ª, 3ª, 2ª e 1ª Comissões.

## Pareceres de Comissões

## Parecer Nº 6720/2006

**Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação**  
**Parecer ao Projeto de Lei Ordinária n.º 872/2005**  
**Origem: Poder Legislativo**  
**Autor: Dep. Antônio Moraes**

**Ementa:** Declara de Utilidade Pública a Associação das Mulheres de Nazaré da Mata – (AMUNAM), uma organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos .

## 1. Histórico

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação o Projeto de Lei n.º 872/2005, de autoria do Dep. Antônio Moraes, para análise e parecer;

Trata-se de matéria que pretende tornar de utilidade pública estadual a Associação das Mulheres de Nazaré da Mata – (AMUNAM), com endereço na Rua Cel. Manoel Inácio, 129 – Centro –Nazaré da Mata/PE – CEP :55800-000, Inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº12.813226/0001-90.

## 2. Parecer do Relator

A proposição vem arribada no art. 19, caput, da Constituição do Estado de Pernambuco e no art. 182, Parágrafo Único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa. Para que determinada entidade seja declarada de interesse público, no que diz respeito à concessão de incentivos, dotações, doações, isenções fiscais e recebimento de subvenções, devem ser preenchidos os requisitos elencados nos artigos 1º e 2º da Lei n.º 10.548/91, regulamentada pela Resolução n.º 149, de 29 de agosto de 1991, desta Corte Legislativa;

Primeiramente, a entidade deve ser uma associação civil sem fins lucrativos (art. 1º da Lei n.º 10.548/91). A associação deve também, fazer prova de que atende aos pressupostos elencados no art. 2º, incisos I a IX, da referida Lei n.º 10.548/91, na forma disciplinada pela Resolução n.º 149/91. Os documentos apresentados atendem às exigências legais, segundo parecer emitido no seio da Primeira Comissão desta Casa Legislativa.

<b>Adelmo Duarte</b> <b>Deputado</b>	PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.
<b>3.Conclusão</b>	<b>1. Relatório</b>
Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 872/2005, de autoria do Dep. Antônio Moraes.	<b>1.1-</b> Vem a esta Comissão de Administração Pública, o Projeto de Lei Ordinária Nº 1.043/2005, de autoria do Deputado Roberto Liberato, para análise e emissão de parecer.

<b>Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 24 de outubro de 2006.</b>
<b>Presidente: Sebastião Rufino.</b> <b>Relator<span> </span>: Adelmo Duarte.</b> <b>Favoráveis os (4) deputados: Antônio Moraes, Augusto César, Henrique Queiroz, Manoel Ferreira.</b>

## Parecer Nº 6721/2006

<b>Comissão de Administração Pública</b> <b>Projeto de Lei Ordinária Nº 992/2006</b> <b>Autoria: Deputado Pedro Eurico</b>
<b>EMENTA:</b> PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE VISA DISCIPLINAR, PARA FINS DE SEGURANÇA PÚBLICA, REGRAS DIRIGIDAS A CONDUTORES E PASSAGEIROS DE MOTOCLETAS, MONETAS E CICLOMOTORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDO O TRAMITE REGIMENTAL. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

<b>1. Relatório</b>	<b>Betinho Gomes</b> <b>Deputado</b>
<b>1.1-</b> Vem a esta Comissão de Administração Pública, o Projeto de Lei Ordinária Nº 992/2006, de autoria do Deputado Pedro Eurico, para análise e emissão de parecer;	<b>3. Conclusão da Comissão</b>
<b>1.2-</b> A proposição trata de matéria que busca disciplinar para fins de segurança, pública, regras dirigidas aos condutores e passageiros de motocicletas, motonetas e ciclomotores .	Ante ao exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1.043/2005, de autoria do Deputado Roberto Liberato.

<b>2. Parecer do Relator</b>	<b>Sala da Comissão de Administração Pública, em 24 de outubro de 2006.</b>
<b>2.1-</b> A presente propositura visa disciplinar para fins de segurança pública, regras dirigidas a condutores e passageiros de motocicletas, motonetas e ciclomotores;	<b>Presidente: José Queiroz.</b> <b>Relator<span> </span>: Betinho Gomes.</b> <b>Favoráveis os (3) deputados: José Queiroz, Mavíael Cavalcanti, Teresa Leitão.</b>

<b>2.2-</b> Desta forma, o Projeto de Lei em apreço estabelece a obrigatoriedade de uso nos capacetes dos condutores e passageiros de motocicletas, motonetas e ciclomotores, nos termos do art. 54, I e 55, I da Lei federal nº 9.503/1997, onde deve conter inscrição dos caracteres da placa de identificação registrada perante o Órgão de trânsito competente;	
---	--

<b>2.3-</b> De acordo com justificativa do autor, a referida matéria tem como objetivo oferecer ao Estado um instrumento no combate aos crimes praticados com o uso de motocicletas, sendo a utilização de identificação nos capacetes de segurança um elemento de dificuldade na utilização desses veículos na prática de atos delituosos, permitindo a permanente fiscalização por parte das autoridades de segurança pública;	
--	--

<b>2.4-</b> Desta forma, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este colegiado, uma vez que atende o interesse público, criando condições para combater o grande volume de crime com a utilização de motocicletas no âmbito do Estado de Pernambuco.	
--	--

<b>3. Conclusão da Comissão</b>	<b>Mavíael Cavalcanti</b> <b>Deputado</b>
Ante ao exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 992/2005, de autoria do Deputado Pedro Eurico.	

<b>Sala da Comissão de Administração Pública, em 24 de outubro de 2006.</b>
<b>Presidente: José Queiroz.</b> <b>Relator<span> </span>: Mavíael Cavalcanti.</b> <b>Favoráveis os (3) deputados: Betinho Gomes, José Queiroz, Teresa Leitão.</b>

## Parecer Nº 6722/2006

<b>Comissão de Administração Pública</b> <b>Projeto de Lei Ordinária Nº 1.043/2005</b> <b>Autoria: Deputado Roberto Liberato</b>
<b>EMENTA:</b> PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA CONSIDERAR DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EVANGÉLICA DA PRIMEIRA IGREJA BATISTA DE CARUARU. ATENDIDO AOS

<b>1. Relatório</b>	<b>Teresa Leitão</b> <b>Deputada</b>
<b>1.1-</b> Vem a esta Comissão de Administração Pública, o Projeto de Lei Ordinária Nº 1.298/2006, de autoria do Deputado Elias Lira, para análise e emissão de parecer;	<b>3. Conclusão da Comissão</b>

<b>1.2</b> A proposição em discussão recebeu parecer favorável quando de sua apreciação na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e legalidade da matéria.	
---	--

<b>2. Parecer do Relator</b>	<b>Sala da Comissão de Administração Pública, em 24 de outubro de 2006.</b>
<b>2.1-</b> A propositura visa denominar de <b>RODOVIA MANOEL DE SANTANA</b> , a Estrada que liga o Distrito de Pirituba à sede do município de Vitória de Santo Antão;	<b>Presidente: José Queiroz.</b> <b>Relator<span> </span>: Teresa Leitão.</b> <b>Favoráveis os (3) deputados: Betinho Gomes, José Queiroz, Mavíael Cavalcanti.</b>

<b>2.2-</b> A proposta em apreço tem por finalidade homenagear o ilustre cidadão vitorienese que se dedicou às atividades ligadas a agricultura e ao comércio do progressista Distrito de Pirituba, e cuja batalha maior foi a luta pela pavimentação da sua estrada, com o fito de escoar a produção agrícola daquela região, onde a maioria dos agricultores que ali vivem comercializam produtos agropecuários e hortifrutigrangeiros, e vêm aguardando há mais de duas décadas por essa obra;	
---	--

<b>2.3-</b> Posto isto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este colegiado, uma vez que presta importante e justa homenagem ao <b>Sr. Severino Manoel de Santana</b> , pelo trabalho realizado em prol da construção da referida Estrada, e pela sua história de dedicação ao município de Vitória de Santo Antão.	
---	--

<b>3. Conclusão da Comissão</b>	<b>Sala da Comissão de Administração Pública, em 24 de outubro de 2006.</b>
Ante ao exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1.406/2006, oriundo do Poder Executivo, conforme Mensagem nº 132/2006;	<b>Presidente: José Queiroz.</b> <b>Relator<span> </span>: Mavíael Cavalcanti.</b> <b>Favoráveis os (3) deputados: Betinho Gomes, José Queiroz, Teresa Leitão.</b>

<b>Sala da Comissão de Administração Pública, em 24 de outubro de 2006.</b>
<b>Presidente: José Queiroz.</b> <b>Relator<span> </span>: Mavíael Cavalcanti.</b> <b>Favoráveis os (3) deputados: Betinho Gomes, José Queiroz, Teresa Leitão.</b>

## Parecer Nº 6723/2006

<b>Comissão de Administração Pública</b> <b>Projeto de Lei Ordinária Nº 1.298/2006</b> <b>Autoria: Deputado Elias Lira</b>
<b>EMENTA:</b> PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA DENOMINAR DE –RODOVIA SEVERINO MANOEL DE SANTANA A ESTRADA QUE LIGA O DISTRITO DE PIRITUBA À SEDE DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO. ATENDIDO O TRAMITE REGIMENTAL. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

<b>1. Relatório</b>	<b>Teresa Leitão</b> <b>Deputada</b>
<b>1.1-</b> Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária nº 1399/2006, de autoria do Ministério Público do Estado de Pernambuco, conforme Ofício GPC nº 344/2006;	<b>3. Conclusão da Comissão</b>

<b>1.2-</b> Trata-se de matéria que autoriza o Ministério Público do Estado de Pernambuco a ceder direito de uso de imóvel localizado no Município de Salgueiro no Estado de Pernambuco e dá outras providências.	
---	--

<b>2. Parecer do Relator</b>	<b>Sala da Comissão de Administração Pública, em 24 de outubro de 2006.</b>
<b>2.1-</b> A presente propositura visa denominar de <b>RODOVIA MANOEL DE SANTANA</b> , a Estrada que liga o Distrito de Pirituba à sede do município de Vitória de Santo Antão;	<b>Presidente: José Queiroz.</b> <b>Relator<span> </span>: Teresa Leitão.</b> <b>Favoráveis os (3) deputados: Betinho Gomes, José Queiroz, Mavíael Cavalcanti.</b>

<b>2.2-</b> A proposta em apreço tem por finalidade homenagear o ilustre cidadão vitorienese que se dedicou às atividades ligadas a agricultura e ao comércio do progressista Distrito de Pirituba, e cuja batalha maior foi a luta pela pavimentação da sua estrada, com o fito de escoar a produção agrícola daquela região, onde a maioria dos agricultores que ali vivem comercializam produtos agropecuários e hortifrutigrangeiros, e vêm aguardando há mais de duas décadas por essa obra;	
---	--

<b>2.3-</b> Posto isto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este colegiado, uma vez que presta importante e justa homenagem ao <b>Sr. Severino Manoel de Santana</b> , pelo trabalho realizado em prol da construção da referida Estrada, e pela sua história de dedicação ao município de Vitória de Santo Antão.	
---	--

<b>3. Conclusão da Comissão</b>	<b>Mavíael Cavalcanti</b> <b>Deputado</b>
Ante ao exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº 1399/2006, de autoria do Ministério Público do Estado de Pernambuco, conforme Ofício GPC nº 344/2006;	

<b>2.1-</b> Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária nº 1399/2006, de autoria do Ministério Público do Estado de Pernambuco, conforme Ofício GPC nº 344/2006;	
--	--

<b>3. Conclusão da comissão</b>	<b>Sala da Comissão de Administração Pública, em 24 de outubro de 2006.</b>
Ante ao exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1.298/2006, de autoria do Deputado Elias Lira.	<b>Presidente: José Queiroz.</b> <b>Relator<span> </span>: Teresa Leitão.</b> <b>Favoráveis os (3) deputados: Betinho Gomes, José Queiroz, Mavíael Cavalcanti.</b>

<b>Sala da Comissão de Administração Pública, em 24 de outubro de 2006.</b>
<b>Presidente: José Queiroz.</b> <b>Relator<span> </span>: Teresa Leitão.</b> <b>Favoráveis os (3) deputados: Betinho Gomes, José Queiroz, Mavíael Cavalcanti.</b>

## Parecer Nº 6724/2006

<b>Comissão de Administração Pública</b> <b>Projeto de Lei Ordinária nº 1399/2006</b> <b>Autoria: Ministério Público do Estado de Pernambuco</b>
<b>EMENTA:</b> A PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE AUTORIZA O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO A CEDER O DIREITO DE USO DE IMÓVEL QUE INDICA AO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS. PELA APROVAÇÃO.

<b>1. Relatório</b>	<b>Sala da Comissão de Administração Pública, em 24 de outubro de 2006.</b>
<b>1.1-</b> Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária nº 1399/2006, de autoria do Ministério Público do Estado de Pernambuco, conforme Ofício GPC nº 344/2006;	<b>Presidente: José Queiroz.</b> <b>Relator<span> </span>: Teresa Leitão.</b> <b>Favoráveis os (3) deputados: Betinho Gomes, José Queiroz, Mavíael Cavalcanti.</b>

<b>1.2-</b> Trata-se de matéria que autoriza o Ministério Público do Estado de Pernambuco a ceder direito de uso de imóvel localizado no Município de Salgueiro no Estado de Pernambuco e dá outras providências.	
---	--

<b>2. Parecer do Relator</b>	<b>Sala da Comissão de Administração Pública, em 24 de outubro de 2006.</b>
<b>2.1-</b> A presente propositura visa denominar de <b>RODOVIA MANOEL DE SANTANA</b> , a Estrada que liga o Distrito de Pirituba à sede do município de Vitória de Santo Antão;	<b>Presidente: José Queiroz.</b> <b>Relator<span> </span>: Mavíael Cavalcanti.</b> <b>Favoráveis os (3) deputados: Betinho Gomes, José Queiroz, Teresa Leitão.</b>

<b>2.2-</b> A proposta em apreço tem por finalidade homenagear o ilustre cidadão vitorienese que se dedicou às atividades ligadas a agricultura e ao comércio do progressista Distrito de Pirituba, e cuja batalha maior foi a luta pela pavimentação da sua estrada, com o fito de escoar a produção agrícola daquela região, onde a maioria dos agricultores que ali vivem comercializam produtos agropecuários e hortifrutigrangeiros, e vêm aguardando há mais de duas décadas por essa obra;	
---	--

<b>2.3-</b> Posto isto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este colegiado, uma vez que presta importante e justa homenagem ao <b>Sr. Severino Manoel de Santana</b> , pelo trabalho realizado em prol da construção da referida Estrada, e pela sua história de dedicação ao município de Vitória de Santo Antão.	
---	--

<b>3. Conclusão da Comissão</b>	<b>Mavíael Cavalcanti</b> <b>Deputado</b>
Ante ao exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº 1.406/2006, oriundo do Poder Executivo, conforme Mensagem nº 132/2006;	

<b>1. Relatório</b>	<b>Sala da Comissão de Administração Pública, em 24 de outubro de 2006.</b>
<b>1.1-</b> Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária nº 1406/2006, oriundo do Poder Executivo, conforme Mensagem nº 132/2006;	<b>Presidente: José Queiroz.</b> <b>Relator<span> </span>: Mavíael Cavalcanti.</b> <b>Favoráveis os (3) deputados: Betinho Gomes, José Queiroz, Teresa Leitão.</b>

<b>1.2-</b> Trata-se de proposição que modifica a Lei nº 7.550, de 20 de dezembro de 1977, e alterações, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos do Estado de Pernambuco – TFUSP. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS, NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.	
---	--

<b>2. Parecer do Relator</b>	<b>Sala da Comissão de Administração Pública, em 24 de outubro de 2006.</b>
<b>2.1-</b> A presente propositura visa denominar de <b>RODOVIA MANOEL DE SANTANA</b> , a Estrada que liga o Distrito de Pirituba à sede do município de Vitória de Santo Antão;	<b>Presidente: José Queiroz.</b> <b>Relator<span> </span>: Mavíael Cavalcanti.</b> <b>Favoráveis os (3) deputados: Betinho Gomes, José Queiroz, Teresa Leitão.</b>

<b>2.2-</b> A proposta em apreço tem por finalidade homenagear o ilustre cidadão vitorienese que se dedicou às atividades ligadas a agricultura e ao comércio do progressista Distrito de Pirituba, e cuja batalha maior foi a luta pela pavimentação da sua estrada, com o fito de escoar a produção agrícola daquela região, onde a maioria dos agricultores que ali vivem comercializam produtos agropecuários e hortifrutigrangeiros, e vêm aguardando há mais de duas décadas por essa obra;	
---	--

<b>2.3-</b> Posto isto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este colegiado, uma vez que presta importante e justa homenagem ao <b>Sr. Severino Manoel de Santana</b> , pelo trabalho realizado em prol da construção da referida Estrada, e pela sua história de dedicação ao município de Vitória de Santo Antão.	
---	--

<b>3. Conclusão da Comissão</b>	<b>Mavíael Cavalcanti</b> <b>Deputado</b>
Ante ao exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº 1.406/2006, oriundo do Poder Executivo, conforme Mensagem nº 132/2006;	

<b>1. Relatório</b>	<b>Sala da Comissão de Administração Pública, em 24 de outubro de 2006.</b>
<b>1.1-</b> Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária nº 1407/2006, de autoria do Poder Executivo, conforme Mensagem nº 132/2006;	<b>Presidente: José Queiroz.</b> <b>Relator<span> </span>: Mavíael Cavalcanti.</b> <b>Favoráveis os (3) deputados: Betinho Gomes, José Queiroz, Teresa Leitão.</b>

<b>1.2 -</b> Trata-se de proposição que modifica a Lei nº 7.550, de 20 de dezembro de 1977, e alterações, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos do Estado de Pernambuco – TFUSP. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS, NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.	
--	--

<b>2. Parecer da Comissão</b>	<b>Sala da Comissão de Administração Pública, em 24 de outubro de 2006.</b>
<b>2.1 –</b> A presente propositura visa alterar a Lei nº 7.550, de 20 de dezembro de 1977, e alterações, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos do Estado de Pernambuco – TFUSP.	<b>Presidente: José Queiroz.</b> <b>Relator<span> </span>: Mavíael Cavalcanti.</b> <b>Favoráveis os (3) deputados: Betinho Gomes, José Queiroz, Teresa Leitão.</b>

<b>2.2 –</b> A alteração proposta tem o intuito de conceder a isenção da TFUSP ao contribuinte, proprietário de veículo, no período em que	
--	--

## Parecer Nº 6725/2006

<b>Comissão de Administração Pública</b> <b>Projeto de Lei Ordinária Nº 1.406/2006</b> <b>Autoria: Poder Executivo</b>
<b>EMENTA:</b> PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE MODIFICA A LEI Nº 7.550, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1977, E ALTERAÇÕES, QUE DISPÕE SOBRE A TAXA DE FISCALIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO – TFUSP. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS, NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

<b>1. Relatório</b>	<b>Sala da Comissão de Administração Pública, em 24 de outubro de 2006.</b>
<b>1.1-</b> Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária nº 1407/2006, de autoria do Poder Executivo, conforme Mensagem nº 132/2006;	<b>Presidente: José Queiroz.</b> <b>Relator<span> </span>: Mavíael Cavalcanti.</b> <b>Favoráveis os (3) deputados: Betinho Gomes, José Queiroz, Teresa Leitão.</b>

<b>1.2 -</b> Trata-se de proposição que modifica a Lei nº 7.550, de 20 de dezembro de 1977, e alterações, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos do Estado de Pernambuco – TFUSP. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS, NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.	
--	--

<b>2. Parecer da Comissão</b>	<b>Sala da Comissão de Administração Pública, em 24 de outubro de 2006.</b>
<b>2.1 –</b> A presente propositura visa alterar a Lei nº 7.550, de 20 de dezembro de 1977, e alterações, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos do Estado de Pernambuco – TFUSP.	<b>Presidente: José Queiroz.</b> <b>Relator<span> </span>: Mavíael Cavalcanti.</b> <b>Favoráveis os (3) deputados: Betinho Gomes, José Queiroz, Teresa Leitão.</b>

<b>2.2 –</b> A alteração proposta tem o intuito de conceder a isenção da TFUSP ao contribuinte, proprietário de veículo, no período em que	
--	--

## Parecer Nº 6726/2006

<b>Comissão de Administração Pública</b> <b>Projeto de Lei Ordinária nº 1407/2006</b> <b>Autoria: Poder Executivo</b>
<b>EMENTA:</b> A PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE MODIFICA A LEI Nº 7.550, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1977, E ALTERAÇÕES, QUE DISPÕE SOBRE A TAXA DE FISCALIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO – TFUSP. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS, NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

<b>1. Relatório</b>	<b>Sala da Comissão de Administração Pública, em 24 de outubro de 2006.</b>
<b>1.1-</b> Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária nº 1407/2006, de autoria do Poder Executivo, conforme Mensagem nº 132/2006;	<b>Presidente: José Queiroz.</b> <b>Relator<span> </span>: Mavíael Cavalcanti.</b> <b>Favoráveis os (3) deputados: Betinho Gomes, José Queiroz, Teresa Leitão.</b>

<b>1.2 -</b> Trata-se de proposição que modifica a Lei nº 7.550, de 20 de dezembro de 1977, e alterações, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos do Estado de Pernambuco – TFUSP. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS, NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.	
--	--

<b>2. Parecer da Comissão</b>	<b>Sala da Comissão de Administração Pública, em 24 de outubro de 2006.</b>
<b>2.1 –</b> A presente propositura visa alterar a Lei nº 7.550, de 20 de dezembro de 1977, e alterações, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos do Estado de Pernambuco – TFUSP.	<b>Presidente: José Queiroz.</b> <b>Relator<span> </span>: Mavíael Cavalcanti.</b> <b>Favoráveis os (3) deputados: Betinho Gomes, José Queiroz, Teresa Leitão.</b>

<b>2.2 –</b> A alteração proposta tem o intuito de conceder a isenção da TFUSP ao contribuinte, proprietário de veículo, no período em que	
--	--

o mesmo esteja roubado, furtado ou extorquido, dando, assim, o mesmo tratamento adotado em relação ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, por força da Lei nº 11.900, de 21 de dezembro de 2000.

**2.3** – A isenção da Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos do Estado de Pernambuco – TFUSP para os casos previstos no projeto em análise representa aplicação do princípio da razoabilidade, uma vez que não é razoável cobrar tributos sobre bens que o contribuinte não tem mais a posse em decorrência de conduta criminosa de terceiros.

**2.4** – Desta forma, o presente Projeto de Lei deve ser aprovado por este colegiado, uma vez que atende ao interesse público na redução do prejuízo das pessoas que sofreram com a violência que assola nosso estado e tiveram seus veículos furtados ou roubados.

<b>Teresa Leitão</b> <b>Deputada</b>
<b>3. Conclusão da Comissão</b>

Ante ao exposto, estamos em que o Projeto de Lei Ordinária nº 1407/2006, de autoria do Poder Executivo, seja aprovado por este Colegiado Técnico.

<b>Sala da Comissão de Administração Pública,</b> <b>em 24 de outubro de 2006.</b>
---

**Presidente:** José Queiroz.

**Relator :** Teresa Leitão.

**Favoráveis os (3) deputados:** Betinho Gomes, José Queiroz, Mavíael Cavalcanti.

## Parecer Nº 6727/2006

**Projeto de Lei Ordinária nº 1353/2006**

**Autor:** Deputado Izaías Régis

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA DISPOR QUE OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE COMPRAM MATERIAIS DE METAL USADOS PARA REVENDA FICAM OBRIGADOS A MANTER CADASTRO COM DADOS PESSOAIS E ENDEREÇO COMPLETO DAS PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS DAS QUAIS FORAM EFETUADAS AS COMPRAS. MATÉRIA QUE SE INSERE DENTRO DA COMPETÊNCIA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL A RESPEITO DO *PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA*. PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1353/2006, de autoria do Deputado Izaías Régis, que visa dispor que os estabelecimentos comerciais que compram materiais de metal usados para revenda ficam obrigados a manter cadastro com dados pessoais e endereço completo das pessoas físicas ou jurídicas das quais foram efetuadas as compras.

### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

Em primeiro lugar, deve-se observar que a matéria encontra-se dentro do chamado **poder de polícia administrativa**, que, conforme leciona Hely Lopes Meirelles, consiste na *“faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado”* (Hely Lopes Meirelles, Direito Administrativo Brasileiro, Ed. Revista dos Tribunais, 16ª edição, p. 110).

Esse conceito doutrinário há muito foi positivado na legislação brasileira. De fato, o Código Tributário Nacional, em texto amplo e explicativo, dispõe:

“Art. 78. Considera-se poder de polícia a atividade da Administração Pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.”

O poder de polícia é inerente a toda Administração Pública e se reparte entre as esferas administrativas da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Todavia, segundo a técnica de repartição de competências adotada pela Constituição de 1988, há competências que são deferidas com exclusividade a determinada unidade federativa, enquanto outras são exercidas concorrentemente.

Como adverte Hely Lopes Meirelles:

“Em princípio tem competência para policiar a entidade que dispõe do poder de regular a matéria. Assim sendo, os assuntos de interesse nacional ficam sujeitos à regulamentação e policiamen-

to da União; as matérias de interesse regional sujeitam-se às normas e à polícia estadual; e os assuntos de interesse local subordinam-se aos regulamentos edilícios e ao policiamento administrativo municipal.

**Todavia, como certas atividades interessam simultaneamente às três entidades estatais, pela sua extensão a todo o território nacional (v. g. saúde pública, trânsito, transportes, etc.), o poder de regular e de policiar se difunde entre todas as Administrações interessadas, provendo cada qual nos limites de sua competência territorial.** A regra, entretanto, é a exclusividade do policiamento administrativo; a exceção é a concorrência desse policiamento.”

A matéria ora tratada situa-se dentre aquelas cuja competência, em razão do simultâneo interesse, pode ser exercida concorrentemente entre as unidades da federação.

De fato, como assinala José Afonso da Silva, *“há, contudo, uma repartição de competências nessa matéria (organização da segurança pública) entre a União e os Estados, de tal sorte que o princípio que rege é o de que o problema da segurança pública é de competência e responsabilidade de cada unidade da Federação, tendo em vista as peculiaridades regionais e o fortalecimento do princípio federativo, como, aliás, é da tradição do sistema brasileiro”*.

Nesse sentido, dispõe o art. 144 da Constituição Federal:

“Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

.....”

Dessa forma, indiscutível a possibilidade de regulamentação da questão mediante a edição de lei estadual.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1353/2006, de autoria do Deputado Izaías Régis.

<b>Augusto César</b> <b>Deputado</b>
<b>3. Conclusão da Comissão</b>

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1353/2006, de autoria do Deputado Izaías Régis.

<b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça,</b> <b>em 24 de outubro de 2006.</b>
--

**Presidente em exercício:** Alf.

**Relator :** Augusto César.

**Favoráveis os (3) deputados:** Jacilda Urquisa, José Queiroz, Pedro Eurico.

## Parecer Nº 6728/2006

**Projeto de Lei Ordinária nº 1354/2006**

**Autor:** Deputado Izaías Régis

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA DISPOR SOBRE O REGISTRO POLICIAL OBRIGATÓRIO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE INDICA. CRIAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES PARA ÓRGÃOS INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, VI, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PELA REJEIÇÃO, POR VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE.

### 1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1354/2006, de autoria do Deputado Izaías Régis, que visa dispor sobre o registro policial obrigatório de estabelecimentos comerciais que indica.

### 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A Proposição ora em análise cria atribuições para órgãos integrantes da administração pública estadual (Delegacias de Polícia). Trata-se de matéria cuja **iniciativa legislativa é privativa** do Governador do Estado, segundo estabelece o art. 19, § 1º, VI, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. ....”

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

.....

VI – criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública;”

Nesse sentido, conforme se pode observar das ementas abaixo transcritas, firmou-se a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal:

“EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MEDIDA CAUTELAR. ORGANIZAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO. COMPETÊNCIA DO CHEFE DO

EXECUTIVO. VÍCIO DE INICIATIVA. 1. Compete privativamente ao Governador do Estado, pelo princípio da simetria, a direção superior da administração estadual, bem como a iniciativa para propor projetos de lei que visem criação, estruturação e atribuições de Secretarias e órgãos da administração pública (CF, artigos 84, II e IV e 61, § 1º, II, e). 2. Hipótese em que o projeto de iniciativa parlamentar, transformado em lei, apresenta vício insanável caracterizado pela invasão de competência reservada ao Poder Executivo pela Constituição Federal. Medida cautelar deferida.” (STF, Tribunal Pleno, ADIMC nº 2646/SP, rel. Min. Maurício Corrêa, pub. no DJ de 04.10.2002, p. 92)

“EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 7.755, DE 14.05.04, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. TRÂNSITO. INVASÃO DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DA UNIÃO PREVISTA NO ART. 22, XI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. USURPAÇÃO. ARTS. 61, § 1º, II, E E 84, VI, DA CARTA MAGNA. 1. É pacífico nesta Corte o entendimento de que o trânsito é matéria cuja competência legislativa é atribuída, privativamente, à União, conforme reza o art. 22, XI, da Constituição Federal. Precedentes: ADI 2.064, rel. Min. Maurício Corrêa e ADI 2.137-MC, rel. Min. Sepúlveda Pertence. 2. O controle da baixa de registro e do desmonte e comercialização de veículos irrecuperáveis é tema indissociavelmente ligado ao trânsito e a sua segurança, pois tem por finalidade evitar que unidades automotivas vendidas como sucata - como as sinistradas com laudo de perda total - sejam reformadas e temerariamente reintroduzidas no mercado de veículos em circulação. 3. É indispensável a iniciativa do Chefe do Poder Executivo (mediante projeto de lei ou mesmo, após a EC 32/01, por meio de decreto) na elaboração de normas que de alguma forma remodelem as atribuições de órgão pertencente à estrutura administrativa de determinada unidade da Federação. 4. Ação direta cujo pedido se julga procedente.” (STF, Tribunal Pleno, ADI nº 3254/ES, rel. Min. Ellen Gracie, pub. no DJ de 02.12.2005, p. 02)

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 1354/2006, de autoria do Deputado Izaías Régis.

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 1354/2006, de autoria do Deputado Izaías Régis.

<b>Augusto César</b> <b>Deputado</b>
<b>3. Conclusão da Comissão</b>

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 1354/2006, de autoria do Deputado Izaías Régis.

<b>Augusto César</b> <b>Deputado</b>
<b>3. Conclusão da Comissão</b>

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 1354/2006, de autoria do Deputado Izaías Régis.

<b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça,</b> <b>em 24 de outubro de 2006.</b>
--

**Presidente em exercício:** Alf.

**Relator :** Augusto César.

**Favoráveis os (3) deputados:** Jacilda Urquisa, José Queiroz, Pedro Eurico.

## Parecer Nº 6729/2006

**Projeto de Lei Ordinária nº 1355/2006**

**Autor:** Deputado Izaías Régis

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE INFORMAÇÕES PRESTADAS EM CONSULTAS A BANCO DE DADOS SOBRE RELAÇÕES DE CONSUMO, A CADASTRO DE CONSUMO, A SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO OU A OUTROS CONGÊNERES. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE *COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE* DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL - ART. 24, V (PRODUÇÃO E CONSUMO) E VIII (RESPONSABILIDADE POR DANO AO CONSUMIDOR), DA CF/88. EXISTÊNCIA DE NORMAS GERAIS EDITADAS PELA UNIÃO - LEI FEDERAL Nº 8.080, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990 – CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. POSSIBILIDADE DE REGRAMENTO SUPLEMENTAR DA MATÉRIA, CONFORME PREVÊ O ART. 24, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, O ART. 7º, *CAPUT* E O ART. 55, *CAPUTE* E § 1º, DA LEI Nº 8.078/90. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE, INCLUSIVE NO QUE TOCA À INICIATIVA RESERVADA DO GOVERNADOR DO ESTADO (ART. 19, § 1º, DA CE/89). PELA APROVAÇÃO, COM AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS PELO RELATOR.

### 1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1355/2006, de autoria do Deputado Izaías Régis, que dispõe sobre informações prestadas em consultas a banco de dados sobre relações de consumo, a cadastro de consumo, a serviços de proteção ao crédito, ou a outros congêneres.

### 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria versada na Proposição Legislativa ora em análise encontra-se insera na esfera de **competência legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal, conforme preceitua o art. 24, incisos V (produção e consumo) e VIII (responsabilidade por dano ao consumidor), da Constituição Federal.

A própria Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que estabelece as normas gerais em matéria de defesa do consumidor, ressalvou a possibilidade de edição de normas específicas pelos Estados, em caráter concorrente e nas suas respectivas áreas de atuação, relativamente à produção, industrialização, distribuição e consumo de produtos e serviços. Eis, a respeito, o que reza o art. 7º, *caput* e o art. 55, *caput* e § 1º, da citada normal legal:

“Art. 7º Os direitos previstos neste código não excluem outros decorrentes de tratados ou convenções internacionais de que o Brasil seja signatário, da legislação interna ordinária, de regulamentos expedidos pelas autoridades administrativas competentes, bem como dos que derivem dos princípios gerais do direito, analogia, costumes e equidade.”

“Art. 55. A União, os Estados e o Distrito Federal, em caráter concorrente e nas suas respectivas áreas de atuação administrativa, baixarão normas relativas à produção, industrialização, distribuição e consumo de produtos e serviços.

§ 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios fiscalizarão e controlarão a produção, industrialização, distribuição, a publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo, no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem-estar do consumidor, baixando as normas que se fizerem necessárias.”

Por outro lado, segundo estabelece o art. 5º, XXXII, da Constituição Federal, *“o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor; por sua vez, o art. 142, II, da Constituição Estadual, prevê que “cabe ao Estado promover, nos termos do artigo 170, V da Constituição da República, a defesa do consumidor, mediante a adoção de legislação suplementar específica sobre produção e consumo”*.

A União, no exercício de sua competência para estabelecer as normas gerais sobre proteção, defesa e responsabilidades por danos aos consumidores (art. 24, V e VIII, da CF/88), editou o Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078, de 19 de setembro de 1990.

Conforme estabelece o art. 24, § 1º, da Constituição Federal, *“no âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais”*.

Por sua vez, o art. 24, § 2º, da Carta Federal, dispõe que *“a competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados”*.

Feitas estas observações, conclui-se que a existência de disciplina pela Lei Federal nº 8.078/90 não exclui a possibilidade de adoção de normas suplementares sobre a matéria em questão por parte do Estado de Pernambuco.

O Projeto de Lei ora em análise regula a matéria em conformidade com as normas gerais editadas pela União, disciplinando, em caráter suplementar e em atenção às peculiaridades locais, de maneira mais minuciosa e eficaz, a questão relativa às consultas a cadastros de consumo e serviços de proteção ao crédito.

Ressalte-se, ainda, que inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, inclusive no que toca à iniciativa reservada do Governador do Estado (art. 19, § 1º, da CE/89).

Entretanto, visando aperfeiçoar suas disposições, entendo necessária a aprovação de EMENDA ADITIVA, com o seguinte teor:

<b>EMENDA ADITIVA Nº 01</b> <b>AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1355/2006</b>
<b>Ementa: ACRESCENTA ARTIGO 5º AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1355/2006, RENU-MERANDO-SE OS DEMAIS.</b>

Art. 1º Fica acrescido ao Projeto de Lei Ordinária nº 1355/2006 artigo 5º com a seguinte redação:

*“Art. 5º. O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas art. 56 da Lei Federal nº8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.”*

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1355/2006, de autoria do Deputado Izaías Régis, com as alterações acima propostas.

<b>Pedro Eurico</b> <b>Deputado</b>
<b>3. Conclusão da Comissão</b>

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1355/2006, de autoria do Deputado Izaías Régis, com as alterações acima propostas.

<b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça,</b> <b>em 24 de outubro de 2006.</b>
--

**Presidente em exercício:** Alf.

**Relator :** Pedro Eurico.

**Favoráveis os (3) deputados:** Augusto César, Jacilda Urquisa, José Queiroz.

## Parecer N° 6730/2006

Projeto de Lei Ordinária nº 1368/2006  
Autor: Deputado Manoel Ferreira

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE VAGAS NAS ESCOLAS PÚBLICAS ESTADUAIS DE ENSINO MÉDIO, RESPECTIVAMENTE PARA OS FILHOS DE BISPOS, PASTORES, MISSIONÁRIOS E SACERDOTES DE QUALQUER CREDO RELIGIOSO. PROPOSIÇÃO QUE PRETENDE DISPOR SOBRE MATÉRIA VINCULADA À ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO. INICIATIVA DE LEI RESERVADA AO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ART. ART. 19, § 1º, VI, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. PROPOSIÇÃO QUE FERE, TAMBÉM, O PRINCÍPIO DA IGUALDADE, INSCULPIDO NO ART. 5º, CAPUT DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, BEM COMO O ART. 206, I DA LEI MAIOR QUE DETERMINA A IGUALDADE DE CONDIÇÕES PARA ACESSO E PERMANÊNCIA NAS ESCOLAS PÚBLICAS. PARECER PELA REJEIÇÃO, POR VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE.

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1368/2006, de autoria do Deputado Manoel Ferreira, que dispõe sobre a garantia de vagas nas escolas públicas estaduais de ensino médio, respectivamente para os filhos de bispos, pastores, missionários e sacerdotes de qualquer credo religioso.

### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria regulada na Proposição Legislativa ora em análise encontra-se vinculada à *organização administrativa do estado*, cuja iniciativa legislativa é privativa do Governador do Estado, nos termos do art. 19, § 1º, VI, da Constituição Estadual.

Nesse sentido, compete privativamente ao Governador do Estado propor à Assembléia Legislativa projetos de lei que visem a criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da Administração Pública.

Naturalmente, essas atribuições compreendem o direito e o dever do Governador do Estado de avaliar a conveniência e a oportunidade da adoção de medidas que mexam com as bases estruturais dos órgãos e entidades, tendo em vista, entre outros fatores técnicos e políticos, o escalonamento e a distribuição dos serviços públicos, as prioridades políticas, o planejamento administrativo, os interesses da comunidade, as disponibilidades financeiras do erário e as efetivas necessidades da Administração.

Desta forma, no caso presente, o conteúdo material do aludido projeto evidencia que esse ato legislativo, de origem parlamentar, ao insinuar-se em domínio peculiar à organização administrativa do Poder Executivo Estadual, incidiu em usurpação do poder de iniciativa reservado ao Governador do Estado.

De fato, a reserva de vagas para filhos de bispos, pastores, missionários ou sacerdotes de qualquer credo religioso, nas escolas públicas estaduais - órgãos integrante do Poder Executivo estadual - mexe com a sua estruturação administrativa, retirando do Governador do Estado a possibilidade de examinar a conveniência e oportunidade da implementação de tal medida.

Dentro dessa acepção, acentuou o Min. Celso de Mello na ADIn nº 1.391/SP, “o desrespeito à prerrogativa de iniciar o processo de positividade do Direito, gerado pela usurpação do poder sujeito à cláusula de reserva, traduz vício jurídico de gravidade inquestionável, cuja ocorrência reflete típica hipótese de inconstitucionalidade formal, apta a infirmar, de modo irremissível, a própria integridade do ato legislativo editado”.

Ademais, além do vício de iniciativa, a presente Proposição legislativa padece de vício material insanável, qual seja, a afronta ao Princípio Constitucional da Igualdade, insculpido no *caput* do art. 5º da Lei Maior, que dispõe, *verbis*:

“Art. 5º. **Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza**, garantindo-se aos brasileiros e estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à **igualdade**, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:”

Não bastasse, o Projeto de Lei sob análise contraria o disposto no art. 206, I, também da Constituição Federal, que assegura igualdade de condições para acesso e permanência nas escolas públicas.

Diante de todo o exposto, opino pela emissão de parecer, por parte desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, no sentido da rejeição, por vício de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 1368/2006, de autoria do Deputado Manoel Ferreira.

**José Queiroz**  
Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opino pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 1368/2006, de autoria do Deputado Manoel Ferreira.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 24 de outubro de 2006.

**Presidente em exercício:** Alf.  
**Relator** : José Queiroz.  
**Favoráveis os (3) deputados:** Augusto César, Jacilda Urquisa, Pedro Eurico.

## Parecer N° 6731/2006

Projeto de Lei Ordinária nº 1370/2006  
Autor: Deputado João Negromonte

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA ADOTAR MEDIDAS VISANDO ESTIMULAR A DOAÇÃO DE SANGUE E DE ÓRGÃOS HUMANOS. MATÉRIA INSERTA NAS ESFERAS DE *COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE* DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL – ART. 24, IX (EDUCAÇÃO, ENSINO, CULTURA E DESPORTO) E XII (PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE), DA CF/88 – E DE *COMPETÊNCIA MATERIAL COMUM* DA UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS – ART. 23, II (CUIDAR DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA PÚBLICA) E V (PROPORCIONAR OS MEIOS DE ACESSO À CULTURA, À EDUCAÇÃO E À CIÊNCIA), DA CF/88. *MEIA ENTRADA EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS ESTADUAIS DE CULTURA, ESPORTE E LAZER (ART. 1º):* INTERVENÇÃO DO ESTADO NO DOMÍNIO ECONÔMICO QUE SE JUSTIFICA PELA BUSCA DA *JUSTIÇA SOCIAL*, FUNDAMENTO DA ORDEM ECONÔMICA NO ATUAL ORDENAMENTO CONSTITUCIONAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS (ART. 2º):* MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE INICIATIVA LEGISLATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO (REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS), CONFORME PRESCREVE O ART. 19, § 1º, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PELA APROVAÇÃO, COM AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS PELO RELATOR.

### 1. Relatório

Submeto à apreciação dessa Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1370/2006, de autoria do Deputado João Negromonte, que visa adotar medidas visando estimular a doação de sangue e de órgãos humanos. As medidas de estímulo propostas consistem no seguinte: a) instituição de meia entrada em estabelecimentos públicos estaduais de cultura, esporte e lazer (art. 1º); b) isenção de taxa de inscrição em concursos públicos (art. 2º).

### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno dessa Assembléia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na esfera de *competência legislativa concorrente* da União, Estados e Distrito Federal, conforme estabelece o art. 24, IX (educação, ensino, cultura e desporto), da Constituição Federal, bem como na de *competência material comum* da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, segundo prevê o art. 23, V (proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência), da Carta Federal.

Eis a redação dos supramencionados dispositivos legais: “Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

IX - educação, cultura, ensino e desporto;”

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;”  
**Quanto à meia entrada em estabelecimentos públicos estaduais de cultura, esporte e lazer (art. 1º):** Segundo dispõe o art. 170 da Constituição Federal “a *ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social*”.

Isso significa dizer, que o constituinte prestigiou uma economia de mercado, de cunho eminentemente capitalista. Entretanto, mesmo capitalista, a ordem econômica deve priorizar a *justiça social* como valor constitucional supremo em relação aos demais valores integrantes da economia de mercado.

Ao mesmo tempo em que elegeu como elemento estruturador da ordem econômica a livre iniciativa, o constituinte, visando equilibrar a balança social, possibilitou a *intervenção do Estado no domínio econômico*, de forma a assegurar a todos *existência digna*, conforme os ditames da *justiça social*.

“No domínio econômico – conjunto de bens e riquezas a serviço de atividades lucrativas – a liberdade de iniciativa, constitucionalmente assegurada, fica jungida ao interesse do *desenvolvimento nacional e da justiça social e se realiza visando à harmonia e solidariedade entre as categorias sociais de produção, admitindo, a Lei Maior, que a União intervenha na esfera da economia para suprimir ou controlar o abuso de poder econômico*.” (STJ, Primeira Seção, Mandado de Segurança nº 3.351/DF, rel. Min. Demócrito Reinaldo, pub. no DJ de 01.08.1994, p. 18.572 - grifamos)

De fato, a atuação estatal, na modalidade de intervenção no domínio econômico, encontra fundamento no art. 174 da Constituição Federal, onde o Estado aparece como **agente normativo e regulador da atividade econômica**, que compreende as funções de **fiscalização, incentivo e planejamento**, caracterizando, na dicção de José Afonso da Silva o **Estado regulador, o Estado promotor e o Estado planejador da atividade econômica** (*in* Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Revista dos Tribunais, 1989, p. 675).

A possibilidade de intervenção do Estado no domínio econômico vem sendo reiteradamente sufragada pela Suprema Corte. Eis, a título de exemplo, o seguinte trecho da ementa do acórdão proferido na **ADIQO nº 319/DF**:

“Em face da atual Constituição, para conciliar o fundamento da livre iniciativa e do princípio da livre concorrência com os da defesa do consumidor e da redução das desigualdades sociais, em conformidade com os ditames da justiça social, pode o Estado, por via legislativa, regular a política de preços de bens e serviços, abusivo que é o poder econômico que visa o aumento arbitrário dos lucros.” (STF, Tribunal Pleno, ADIQUO nº 319/DF, rel. Min. Moreira Alves, pub. no DJ de 30.04.1993, p. 7.563)

Em outra decisão, versando sob hipótese em tudo semelhante à presente, em que se discutia a constitucionalidade de lei asseguratória do pagamento de meia-entrada do valor efetivamente cobrado para o ingresso em casas de diversões, praças desportivas e similares aos jovens de até vinte e um anos de idade, o Pretório Excelso considerou ausente a plausibilidade jurídica da tese de inconstitucionalidade por ofensa aos arts. 170, 173, § 4º e 174, da Carta Magna, em que se sustentava a indevida intervenção do Estado no domínio econômico. Eis como noticiou o **Informativo nº 195 do STF**:

“Indeferida medida liminar em ação direta ajuizada pela Confederação Nacional do Comércio - CNC contra o art. 1º da Lei 3.364/2000, do Estado do Rio de Janeiro, que assegura o pagamento de 50% do valor efetivamente cobrado para o ingresso em casas de diversões, praças desportivas e similares aos jovens de até 21 anos de idade. À primeira vista, o Tribunal considerou ausente a plausibilidade jurídica da tese de inconstitucionalidade por ofensa aos arts. 170, 173, § 4º e 174, da CF, em que se sustentava a indevida intervenção do Estado no domínio econômico. Precedentes citados: ADInMC 107-AM - DJU de 17.11.89 e ADInMC 2-DF - DJU de 25.11.88. (ADInMC 2.163/RJ, rel. Min. Nelson Jobim, julg. em 29.06.2000)”

Ressalte-se, ainda, que a Carta Magna alçou o **lazer** à qualidade de **direito social** (art. 6º, *caput*) e determinou que “o *Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais*” (art. 215, *caput*).

Dessa forma, entendo que a proposição legislativa em análise, quanto a esse aspecto, encontra apoio no Texto Constitucional e se manifesta como justa intervenção do Estado no domínio econômico, possibilitando aos artífices da educação o acesso aos espetáculos de cultura e lazer, ou seja, realizando, nesse particular, o desejo do constituinte de incessante busca da justiça social. **Quanto à isenção de taxa de inscrição em concursos públicos (art. 2º):**

A disciplina normativa pertinente ao **regime jurídico dos servidores públicos estaduais**, especialmente no que tange ao **provimento de cargos públicos** (hipótese em que se encontra inserida a disciplina normativa atinente ao concurso público), traduz matéria que se insere na esfera de **iniciativa privativa** do Governador do Estado, em face da cláusula de reserva inscrita no art. 61, § 1º, II, c, da Constituição Federal e art. 19, § 1º, IV, da Constituição Estadual, que dispõem, *in verbis*:

“Art. 61. ....

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II - disponham sobre:

c) servidores públicos da União e Territórios, **seu regime jurídico, provimento de cargos**, estabilidade e aposentadoria;”

“Art. 19. ....

.....

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

IV - servidores públicos do Estado, **seu regime jurídico, provimento de cargos públicos**, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade;”

No caso presente, o conteúdo material do Projeto de Lei ora em análise evidencia que esse ato legislativo, de origem parlamentar, ao insinuar-se em domínio peculiar ao **regime jurídico dos servidores públicos estaduais**, incidiu em **usurpação do poder de iniciativa** reservado ao Governador do Estado.

Conforme acentuou o Min. Celso de Mello na ADIn nº 1.391/SP, “o desrespeito à prerrogativa de iniciar o processo de positividade do Direito, gerado pela usurpação do poder sujeito à cláusula de reserva, traduz vício jurídico de gravidade inquestionável, cuja ocorrência reflete típica hipótese de inconstitucionalidade formal, apta a infirmar, de modo irremissível, a própria integridade do ato legislativo eventualmente editado”.

Nesse sentido, os seguintes acórdãos do egrégio STF: “AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 78 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. REGIME JURÍDICO DE SERVIDORES ESTADUAIS. VÍCIO DE INICIATIVA. Sendo os dispositivos impugnados relativos ao regime jurídico dos servidores públicos fluminenses, resulta caracterizada a violação à norma da alínea c do inciso II do § 1.º do art. 61 da Constituição Federal, que, sendo corolário do princípio da separação de poderes, é de observância obrigatória para os Estados, inclusive no exercício do poder constituinte decorrente. Ação julgada procedente.” (STF, Tribunal Pleno, ADI nº 250/RJ, rel. Min. Ilmar Galvão, pub. no DJ de 20.09.2002, p. 87)

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI COMPLEMENTAR N.º 98/97, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. PROVIMENTO DE CARGOS PÚBLICOS POR READAPTAÇÃO. OFENSA AO ART. 61, § 1.º, II, C, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Tendo o ato normativo sob enfoque resultado de projeto iniciado por membro da Assembléia Legislativa capixaba, resta configurada violação à regra de iniciativa privativa do Chefe do Executivo para leis que disponham sobre regime jurídico dos servidores públicos. Precedentes. Ação julgada procedente.” (STF, Tribunal Pleno, ADI nº 1731/ES, rel. Min. Ilmar Galvão, pub. no DJ de 25.10.2002, p. 24)

Mais especificamente sobre a questão versada no Projeto de Lei ora em análise – regulamentação da cobrança de taxas de inscrição em concursos públicos – o STF, no julgamento da **ADIMC nº 1568/ES**, suspendeu, em votação unânime, a execução e aplicabilidade da Lei Complementar nº 66, de 01 de novembro de 1995, do Estado do Espírito Santo, que determina que “a *inscrição para concurso público destinado ao provimento de cargos nos órgãos da administração direta, indireta ou fundacional do Estado do Espírito Santo, não terá custo superior a vinte por cento do salário mínimo e será gratuito para quem esteja desempregado ou não possuir renda familiar superior a dois salários mínimos, comprovadamente*”.

Pelas razões acima expostas, necessário se faz suprimir o art. 2º da Proposição Legislativa ora em análise, razão pela qual proponho a aprovação da EMENDA SUPRESSIVA abaixo:

**EMENDA SUPRESSIVA Nº 01**  
**AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1370/2006**

**Ementa: Suprime o art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 1370/2006.**

Art. 1º Fica suprimido o art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 1370/2006.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer dessa Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1370/2006, de autoria do Deputado João Negromonte, com as alterações acima propostas.

**José Queiroz**  
Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1370/2006, de autoria do Deputado João Negromonte, com as alterações propostas pelo relator.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 24 de outubro de 2006.

**Presidente em exercício:** Alf.

**Relator** : José Queiroz.  
**Favoráveis os (3) deputados:** Augusto César, Jacilda Urquisa, Pedro Eurico.

## Parecer N° 6732/2006

Projeto de Lei Ordinária nº 1372/2006  
Autor: Governador do Estado

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 11.622, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1998, QUE DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DE CATEGORIA DO MANEJO DAS RESERVAS ECOLÓGICAS DE CAETÉS E DOIS IRMÃOS, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA *COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE* DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA LEGISLAR SOBRE *PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE* (ART. 24, VI, DA CF/88). INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, COM AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS PELO RELATOR.

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1372/2006, de autoria do Governador do Estado, que visa alterar a Lei nº 11.622, de 29 de dezembro de 1998, que dispõe sobre a mudança de categoria do Manejo das Reservas Ecológicas de Caetés e Dois Irmãos, e dar outras providências.

A alteração em questão, segundo consta da Mensagem nº 104/2006, de 08 de agosto de 2006, do Governador do Estado,

“(…) *decorre da necessidade de exclusão, do limite definido na Lei nº 11.622, de 1998, das áreas pertencentes às comunidades denominadas Córrego da Fortuna e Vila Dois Irmãos, no bairro de Dois Irmãos em Recife, porquanto foram urbanizadas e consolidadas antes da promulgação da referida lei. Tal providência propiciará a regularização fundiária naquelas localidades, visando ao interesse social e à garantia da manutenção do Parque com a preservação da reserva ecológica.*”.

## 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria versada na Proposição Legislativa ora em análise encontra-se inserida na esfera de **competência legislativa concorrente** do Estado, conforme preceitua o art. 24, incisos VI (proteção do meio ambiente) da Constituição Federal.

Por outro lado, inexistem nas disposições do Projeto de Lei em questão vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Entretanto, a fim de fazer alguns ajustes que se mostram necessários, proponho a aprovação da seguinte EMENDA MODIFICATIVA:

### EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1372/2006

**Ementa: Altera a ementa e o art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 1372/2006.**

Art. 1º A ementa e o art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 1372/2006O passam a ter a seguinte redação:

*“Ementa: Altera o art. 3º e o Anexo II da Lei nº 11.622, de 29 de dezembro de 1998, que dispõe sobre a mudança de categoria do Manejo das Reservas Ecológicas de Caetés e Dois Irmãos, e dá outras providências.”*

*“Art. 1º O artigo 3º da Lei nº 11.622, de 29 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:*

*‘Art. 3º O Parque Estadual de Dois Irmãos possui uma área total de 384,42 ha, estando seu perímetro, que mede 8.935,564 m, delimitado geograficamente conforme memorial descritivo constante do Anexo II, desta Lei.’*

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1372/2006, de autoria do Governador do Estado, com as alterações acima propostas.

José Queiroz  
Deputado

## 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1372/2006, de autoria do Governador do Estado, com as alterações propostas pelo relator.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 24 de outubro de 2006.**

**Presidente em exercício: Jacilda Urquiza.**

**Relator : José Queiroz.**

**Favoráveis os (3) deputados: Augusto César, Pedro Eurico, Teresa Leitão.**

## Parecer Nº 6733/2006

**Projeto de Lei Ordinária nº 1377/2006**

**Autora: Deputada Malba Lucena**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA DISPOR SOBRE QUESTÕES RELACIONADAS COM O RESPEITO À LIBERDADE RELIGIOSA, TRATANDO DA REALIZAÇÃO DE CURSOS PÚBLICOS. MATÉRIA DE INICIATIVA DE LEI RESERVADA AO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 61, § 1º, II, C, DA CF/88 E ART. 19, § 1º, IV, DA CE/89 (REGIME JURÍDICO DOS SEVIDORES PÚBLICOS E PROVIMENTO DE CARGOS PÚBLICOS). PELA REJEIÇÃO, POR VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE.

### 1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1377/2006, de autoria da Deputada Malba Lucena, que visa dispor sobre questões relacionadas com o respeito à liberdade religiosa, tratando da realização de concursos públicos.

### 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A disciplina normativa pertinente ao **regime jurídico dos servidores públicos estaduais**, especialmente no que tange ao **provimento de cargos públicos** (hipótese em que se encontra inserida a disciplina normativa atinente ao concurso público), traduz matéria que se insere na esfera de **iniciativa privativa** do Governador do Estado, em face da cláusula de reserva inscrita no art. 61, § 1º, II, c, da Constituição Federal e art. 19, § 1º, IV, da Constituição Estadual, que dispõem, *in verbis*:

“Art. 61. ....

.....

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

.....

II - disponham sobre:

.....

c) servidores públicos da União e Territórios, **seu regime jurídico, provimento de cargos**, estabilidade e aposentadoria;”

“Art. 19. ....

.....

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

.....

IV - servidores públicos do Estado, **seu regime jurídico, provimento de cargos públicos**, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade;”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 1377/2006, de autoria da Deputada Malba Lucena.

Pedro Eurico  
Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 1377/2006, de autoria da Deputada Malba Lucena.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 24 de outubro de 2006.**

**Presidente em exercício: Alf.**

**Relator : Pedro Eurico.**

**Favoráveis os (3) deputados: Augusto César, Jacilda Urquiza, José Queiroz.**

## Parecer Nº 6734/2006

**Projeto de Lei Ordinária nº 1389/2006**

**Autor: Deputado João Fernando Coutinho**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR A “SEMANA PERNAMBUCANA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA” A SER COMEMORADA, ANUALMENTE, NO MÊS DE OUTUBRO DE CADA ANO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1389/2006, de autoria do Deputado João Fernando Coutinho.

Trata-se de Proposição que visa instituir no calendário oficial do Estado de Pernambuco a “*Semana Pernambucana da Ciência e Tecnologia*” a ser comemorada no mês de outubro de cada ano, concomitantemente à Semana Nacional da Ciência e Tecnologia, instituída pelo Decreto Federal de 09 de junho de 2004, publicado no DOU de 11 de junho de 2004.

### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Pernambucana e no parágrafo único do artigo 182 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Vale destacar a justificativa do Projeto de Lei ora em análise:

*“O presente projeto de lei tem por finalidade integrar o Estado de Pernambuco nas atividades da Semana Nacional de Ciência e Tecnologia cujo objetivo é mobilizar a população, em especial crianças e jovens, em torno de temas e atividades de C&T, valorizando a criatividade, a pesquisa científica e a inovação. Desta forma, a instituição da SPCT visa também chamar a atenção para a importância da ciência e da tecnologia para a vida de cada um e para o desenvolvimento do País, assim como contribuir para que a população possa conhecer e discutir os resultados, a relevância e o impacto das pesquisas científicas e tecnológicas e suas aplicações.”*

Ressalte-se, que inexistem no Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, inclusive no que toca à iniciativa reservada do Governador do Estado (art. 19, § 1º, da CE/89).

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1389/2006, de autoria do Deputado João Fernando Coutinho.

Pedro Eurico  
Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1389/2006, de autoria do Deputado João Fernando Coutinho.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 24 de outubro de 2006.**

**Presidente em exercício: Alf.**

**Relator : Pedro Eurico.**

**Favoráveis os (3) deputados: Augusto César, Jacilda Urquiza, José Queiroz.**

## Parecer Nº 6735/2006

**Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação**

**Parecer ao Projeto de Lei Ordinária n.º 1.372/2006**

**Origem: Poder Executivo**

**Autoria: Governador do Estado**

**Ementa:** altera a Lei N.º 11.622, de 29 de dezembro de 1998, que dispõe sobre a mudança de categoria do Manejo das Reservas Ecológicas de Caetés e Dois Irmãos, e dá outras providências.

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária N.º 1.372/2006, originado do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem N.º 104/2006, de 08 de agosto de 2006, assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco José Mendonça Bezerra Filho.

A matéria pretende colher autorização legislativa para a alteração da Lei N.º 11.622, de 29 de dezembro de 1998, que dispõe sobre a mudança de categoria do Manejo das Reservas Ecológicas de Caetés e Dois Irmãos, e dá outras providências.

Segundo o texto da Mensagem Governamental que encaminha a proposição esta “*decorre da necessidade de exclusão, do limite definido na Lei N.º 11.622, de 1998, das áreas pertencentes às comunidades denominadas Córrego da Fortuna e Vila Dois Irmãos, no bairro de Dois Irmãos em Recife, porquanto foram urbanizadas e consolidadas antes da promulgação da referida lei. Tal providência propiciará a regularização fundiária naquelas localidades, visando ao interesse social e à garantia da manutenção do Parque com a preservação da reserva ecológica.*”.

### 2. Parecer do Relator

A alteração da Lei N.º 11.622, de 29 de dezembro de 1998, ora proposta é necessária porque foi demonstrado no relatório ora apresentado. A proposição não conflita com as legislações orçamentária, financeira ou tributária, motivo pelo qual sou favorável à aprovação do Projeto de Lei Ordinária N.º 1.372/2006, originado do Poder Executivo.

Manoel Ferreira  
Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, decide este colegiado pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária N.º 1.372/2006, de autoria do Governador do Estado.

**Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 17 de outubro de 2006.**

**Presidente: Sebastião Rufino.**

**Relator : Manoel Ferreira.**

**Favoráveis os (4) deputados: Adeldo Duarte, Antônio Moraes, Augusto César, Henrique Queiroz.**

## Indicações

## Indicação Nº 5813/2006

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um veemente apelo a prefeita da cidade de Olinda, engenheira Luciana de Oliveira Santos e a secretária de Obras, engenheira Ilda Gomes, no sentido de recapear a rua professor Marcolino Botelho, em Casa Caiada, Olinda e, para tanto, dela dê-se conhecimento ao senhor Walter Gonçalves Coelho, sito à rua professor Marcolino Botelho,835 apto 401, CEP 53130-150, Casa Caiada, Olinda

### Justificativa

Em junho deste ano de 2006, uma tubulação da rede da Compesa, rompeu. Feitos os devidos reparos por aquela estatal, resultou em danificações no asfalto existente e até a presente data não foi feito. A

princípio, o local das escavações possuía três metros quadrados, não obstante reiterados apelos dos moradores à Secretaria de Obras do município, o problema aumentou de tamanho e, hoje, toma praticamente, toda a largura da rua.

Com a construção do Híper Bompreço, os moradores tiveram a impressão de que seriam contemplados com um novo recapeamento não apenas do local em tela, mas de toda a extensão da rua. Fato é que, a empresa responsável pela construção do novo hipermercado, resolveu, por conta própria, tapar alguns buracos, limitando-se apenas, nas proximidades do Hospital Unimed - Unidade Olinda. Passados pouco mais de três meses, o problema ainda permanece.

Isto posto, rogo dos ilustres pares a aprovação da presente Indicação, por considerá-la de grande importância para os moradores daquele bairro de Casa Caiada.

**Sala das Reuniões, em 23 de outubro de 2006.**

Guilherme Uchôa  
Deputado

## Indicação Nº 5814/2006

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um veemente apelo ao prefeito do município do Paulista, senhor Yves Ribeiro de Albuquerque, no sentido de recapear a rua São Vicente Férrer em Arthur Lundegren, Paulista e, para tanto, dela dê-se conhecimento ao senhor Manoel Monteiro, sito à rua São Vicente Férrer, 96, Arthur Lundgren/Paratibe CEP 53415-570,Paulista.

### Justificativa

Acontece que, a referenciada rua possui aproximadamente trezentos metros de extensão e encontra-se com o asfalto rachado, em alguns trechos, e em outros, completamente esburacado. A rua São Vicente Férrer é uma das mais importantes vias de acesso ao bairro, inclusive com passagem de coletivo. A noite, devido aos buracos existentes, os moradores são obrigados a diminuir a velocidade, o que, não raras vezes, são surpreendidos por assaltantes.

Isto posto, rogo dos ilustres pares desta Casa do Legislativo Estadual a aprovação da presente Indicação.

**Sala das Reuniões, em 23 de outubro de 2006.**

Guilherme Uchôa  
Deputado

## Emendas ao Projeto de Lei nº 1419 - LOA - 2007

## Emenda Nº 1/2006 (Modificativa)

**Relativa à Proposição:**

**Projeto de Lei Ordinária**

**Nº 1419/2006**

**Publicação:12/10/2006**

**Ano: 2006**

**Texto da Emenda**

**Ementa:** Altera o Projeto de Lei nº 1419/2006

Atividade: 14010.12361.0227.262 - Desenvolvimento de Ações Complementares de Inclusão Educacional. Sub-título: Desenvolvimento de Ações Complementares de Inclusão Educacional, atendendo a 02 escolas estaduais no município de Itapissuma.

### Justificativa da Emenda

É de fundamental importância para o alunado carente a oferta de merenda escolar e livros didáticos por parte das escolas, no sentido de um melhor aprendizado.

**Identificação do Projeto/Atividade a ser Acrescido(a)/Alterado(a):**

**Unidade Orçamentária**

Código: **14000**

Denominação: **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; CULTURA E ESPORTES**

**Programa**

Código: **0227**

Denominação: **Expansão e Fortalecimento da Escola**

**Projeto/Atividade**

Código: **12361022710620000**

Denominação: **Desenvolvimento de Ações Complementares de Inclusão Educacional**

**Acrescimo na Programação de Despesa**

Grupo: **3**

Valor a ser acrescido (em R\$ 1,00): **\$1.000,00**

**Classificação**

Município Beneficiado: **Itapissuma**

**Identificação do Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas:**

**Unidade Orçamentária**

Código: **14000**

Denominação: **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

**Programa**  
Código: **0227**  
Denominação: **Expansão e Fortalecimento da Escola**

**Projeto/Atividade**  
Código: **12361022710620000**  
Denominação: **Desenvolvimento de Ações Complementares de Inclusão Educacional**

**Deduções na Programação da Despesa**  
Grupo: **3**  
Valor a ser deduzido (em R\$ 1,00): **\$1,000.00**

**Escolha a Fonte dos Recursos a Serem Deduzidas**  
Fonte: **00 - Recursos do Tesouro**

Sala das Reuniões, em 24 de outubro de 2006

Pastor Cleiton Collins  
Deputado

À 2ª Comissão

## Emenda Nº 2/2006 (Modificativa)

**Relativa à Proposição:**  
**Projeto de Lei Ordinária**  
**Nº 1419/2006**  
**Publicação:12/10/2006**

**Ano: 2006**

**Texto da Emenda**

**Ementa:** Altera o Projeto de Lei nº 1419/2006

Atividade: 14010.12361.0227.262 - Desenvolvimento de Ações Complementares de Inclusão Educacional. Sub-título: Desenvolvimento de Ações Complementares de Inclusão Educacional, atendendo a 02 escolas estaduais no município de Carpina.

**Justificativa da Emenda**

É de fundamental importância para o alunado carente a oferta de merenda escolar e livros didáticos por parte das escolas, no sentido de um melhor aprendizado.

**Identificação do Projeto/Atividade a ser Acrescido(a)/Alterado(a):**

**Unidade Orçamentária**  
Código: **14000**  
Denominação: **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; CULTURA E ESPORTES**

**Programa**  
Código: **0227**  
Denominação: **Expansão e Fortalecimento da Escola**

**Projeto/Atividade**  
Código: **12361022710620000**  
Denominação: **Desenvolvimento de Ações Complementares de Inclusão Educacional**

**Acréscimo na Programação de Despesa**  
Grupo: **3**  
Valor a ser acrescido (em R\$ 1,00): **\$1,000.00**

**Classificação**  
Município Beneficiado: **Carpina**

**Identificação do Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas:**

**Unidade Orçamentária**  
Código: **14000**  
Denominação: **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

**Programa**  
Código: **0227**  
Denominação: **Expansão e Fortalecimento da Escola**

**Projeto/Atividade**  
Código: **12361022710620000**  
Denominação: **Desenvolvimento de Ações Complementares de Inclusão Educacional**

**Deduções na Programação da Despesa**  
Grupo: **3**  
Valor a ser deduzido (em R\$ 1,00): **\$1,000.00**

**Escolha a Fonte dos Recursos a Serem Deduzidas**  
Fonte: **00 - Recursos do Tesouro**

Sala das Reuniões, em 24 de outubro de 2006

Pastor Cleiton Collins  
Deputado

À 2ª Comissão

## Emenda Nº 3/2006 (Modificativa)

**Relativa à Proposição:**  
**Projeto de Lei Ordinária**

Nº **1419/2006**  
**Publicação:12/10/2006**

**Ano: 2006**

**Texto da Emenda**

**Ementa:** Altera o Projeto de Lei nº 1419/2006

Atividade: 14010.12361.0227.262 - Desenvolvimento de Ações Complementares de Inclusão Educacional. Sub-título: Desenvolvimento de Ações Complementares de Inclusão Educacional, atendendo a 02 escolas estaduais no município de Rio Formoso.

**Justificativa da Emenda**

É de fundamental importância para o alunado carente a oferta de merenda escolar e livros didáticos por parte das escolas, no sentido de um melhor aprendizado.

**Identificação do Projeto/Atividade a ser Acrescido(a)/Alterado(a):**

**Unidade Orçamentária**  
Código: **14000**  
Denominação: **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; CULTURA E ESPORTES**

**Programa**  
Código: **0227**  
Denominação: **Expansão e Fortalecimento da Escola**

**Projeto/Atividade**  
Código: **12361022710620000**  
Denominação: **Desenvolvimento de Ações Complementares de Inclusão Educacional**

**Acréscimo na Programação de Despesa**  
Grupo: **3**  
Valor a ser acrescido (em R\$ 1,00): **\$1,000.00**

**Classificação**  
Município Beneficiado: **Rio Formoso**

**Identificação do Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas:**

**Unidade Orçamentária**  
Código: **14000**  
Denominação: **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

**Programa**  
Código: **0227**  
Denominação: **Expansão e Fortalecimento da Escola**

**Projeto/Atividade**  
Código: **12361022710620000**  
Denominação: **Desenvolvimento de Ações Complementares de Inclusão Educacional**

**Deduções na Programação da Despesa**  
Grupo: **3**  
Valor a ser deduzido (em R\$ 1,00): **\$1,000.00**

**Escolha a Fonte dos Recursos a Serem Deduzidas**  
Fonte: **00 - Recursos do Tesouro**

Sala das Reuniões, em 24 de outubro de 2006

Pastor Cleiton Collins  
Deputado

À 2ª Comissão

## Emenda Nº 4/2006 (Modificativa)

**Relativa à Proposição:**  
**Projeto de Lei Ordinária**  
**Nº 1419/2006**  
**Publicação:12/10/2006**

**Ano: 2006**

**Texto da Emenda**

**Ementa:** Altera o Projeto de Lei nº 1419/2006

Atividade: 14010.12361.0227.262 - Desenvolvimento de Ações Complementares de Inclusão Educacional. Sub-título: Desenvolvimento de Ações Complementares de Inclusão Educacional, atendendo a 02 escolas estaduais no município de Paudalho.

**Justificativa da Emenda**

É de fundamental importância para o alunado carente a oferta de merenda escolar e livros didáticos por parte das escolas, no sentido de um melhor aprendizado.

**Identificação do Projeto/Atividade a ser Acrescido(a)/Alterado(a):**

**Unidade Orçamentária**  
Código: **14000**  
Denominação: **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; CULTURA E ESPORTES**

**Programa**  
Código: **0227**  
Denominação: **Expansão e Fortalecimento da Escola**

**Projeto/Atividade**  
Código: **12361022710620000**

Denominação: **Desenvolvimento de Ações Complementares de Inclusão Educacional**

**Acréscimo na Programação de Despesa**  
Grupo: **3**  
Valor a ser acrescido (em R\$ 1,00): **\$1,000.00**

**Classificação**  
Município Beneficiado: **Paudalho**

**Identificação do Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas:**

**Unidade Orçamentária**  
Código: **14000**  
Denominação: **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

**Programa**  
Código: **0227**  
Denominação: **Expansão e Fortalecimento da Escola**

**Projeto/Atividade**  
Código: **12361022710620000**  
Denominação: **Desenvolvimento de Ações Complementares de Inclusão Educacional**

**Deduções na Programação da Despesa**  
Grupo: **3**  
Valor a ser deduzido (em R\$ 1,00): **\$1,000.00**

**Escolha a Fonte dos Recursos a Serem Deduzidas**  
Fonte: **00 - Recursos do Tesouro**

Sala das Reuniões, em 24 de outubro de 2006

Pastor Cleiton Collins  
Deputado

À 2ª Comissão

## Emenda Nº 5/2006 (Modificativa)

**Relativa à Proposição:**  
**Projeto de Lei Ordinária**  
**Nº 1419/2006**  
**Publicação:12/10/2006**

**Ano: 2006**

**Texto da Emenda**

**Ementa:** Altera o Projeto de Lei nº 1419/2006

Atividade: 14010.12361.0227.262 - Desenvolvimento de Ações Complementares de Inclusão Educacional. Sub-título: Desenvolvimento de Ações Complementares de Inclusão Educacional, atendendo a 02 escolas estaduais no município de Vitória de Santo Antão.

**Justificativa da Emenda**

É de fundamental importância para o alunado carente a oferta de merenda escolar e livros didáticos por parte das escolas, no sentido de um melhor aprendizado.

**Identificação do Projeto/Atividade a ser Acrescido(a)/Alterado(a):**

**Unidade Orçamentária**  
Código: **14000**  
Denominação: **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; CULTURA E ESPORTES**

**Programa**  
Código: **0227**  
Denominação: **Expansão e Fortalecimento da Escola**

**Projeto/Atividade**  
Código: **12361022710620000**  
Denominação: **Desenvolvimento de Ações Complementares de Inclusão Educacional**

**Acréscimo na Programação de Despesa**  
Grupo: **3**  
Valor a ser acrescido (em R\$ 1,00): **\$1,000.00**

**Classificação**  
Município Beneficiado: **Vitória de Santo Antão**

**Identificação do Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas:**

**Unidade Orçamentária**  
Código: **14000**  
Denominação: **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

**Programa**  
Código: **0227**  
Denominação: **Expansão e Fortalecimento da Escola**

**Projeto/Atividade**  
Código: **12361022710620000**  
Denominação: **Desenvolvimento de Ações Complementares de Inclusão Educacional**

**Deduções na Programação da Despesa**

Grupo: **3**  
Valor a ser deduzido (em R\$ 1,00): **\$1,000.00**

**Escolha a Fonte dos Recursos a Serem Deduzidas**  
Fonte: **00 - Recursos do Tesouro**

Sala das Reuniões, em 24 de outubro de 2006

Pastor Cleiton Collins  
Deputado

À 2ª Comissão

## Emenda Nº 6/2006 (Modificativa)

**Relativa à Proposição:**  
**Projeto de Lei Ordinária**  
**Nº 1419/2006**  
**Publicação:12/10/2006**

**Ano: 2006**

**Texto da Emenda**

**Ementa:** Altera o Projeto de Lei nº 1419/2006

Atividade: 14010.12361.0227.262 - Desenvolvimento de Ações Complementares de Inclusão Educacional. Sub-título: Desenvolvimento de Ações Complementares de Inclusão Educacional, atendendo a 02 escolas estaduais no município de Caruaru.

**Justificativa da Emenda**

É de fundamental importância para o alunado carente a oferta de merenda escolar e livros didáticos por parte das escolas, no sentido de um melhor aprendizado.

**Identificação do Projeto/Atividade a ser Acrescido(a)/Alterado(a):**

**Unidade Orçamentária**  
Código: **14000**  
Denominação: **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; CULTURA E ESPORTES**

**Programa**  
Código: **0227**  
Denominação: **Expansão e Fortalecimento da Escola**

**Projeto/Atividade**  
Código: **12361022710620000**  
Denominação: **Desenvolvimento de Ações Complementares de Inclusão Educacional**

**Acréscimo na Programação de Despesa**  
Grupo: **3**  
Valor a ser acrescido (em R\$ 1,00): **\$1,000.00**

**Classificação**  
Município Beneficiado: **Caruaru**

**Identificação do Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas:**

**Unidade Orçamentária**  
Código: **14000**  
Denominação: **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

**Programa**  
Código: **0227**  
Denominação: **Expansão e Fortalecimento da Escola**

**Projeto/Atividade**  
Código: **12361022710620000**  
Denominação: **Desenvolvimento de Ações Complementares de Inclusão Educacional**

**Deduções na Programação da Despesa**  
Grupo: **3**  
Valor a ser deduzido (em R\$ 1,00): **\$1,000.00**

**Escolha a Fonte dos Recursos a Serem Deduzidas**  
Fonte: **00 - Recursos do Tesouro**

Sala das Reuniões, em 24 de outubro de 2006

Pastor Cleiton Collins  
Deputado

À 2ª Comissão

## Emenda Nº 7/2006 (Modificativa)

**Relativa à Proposição:**  
**Projeto de Lei Ordinária**  
**Nº 1419/2006**  
**Publicação:12/10/2006**

**Ano: 2006**

**Texto da Emenda**

**Ementa:** Altera o Projeto de Lei nº 1419/2006

Atividade: 14010.12361.0227.262 - Desenvolvimento de Ações Complementares de Inclusão Educacional. Sub-título: Desenvolvimento de Ações Complementares de Inclusão Educacional, atendendo a 02 escolas estaduais no município de Sirinhaém.

<p><b>Justificativa da Emenda</b></p> <p>É de fundamental importância para o alunado carente a oferta de merenda escolar e livros didáticos por parte das escolas, no sentido de um melhor aprendizado.</p> <p><b>Identificação do Projeto/Atividade a ser Acrescido(a)/Alterado(a):</b></p> <p><b>Unidade Orçamentária</b> Código: <b>14000</b> Denominação: <b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; CULTURA E ESPORTES</b></p> <p><b>Programa</b> Código: <b>0227</b> Denominação: <b>Expansão e Fortalecimento da Escola</b></p> <p><b>Projeto/Atividade</b> Código: <b>12361022710620000</b> Denominação: <b>Desenvolvimento de Ações Complementares de Inclusão Educacional</b></p> <p><b>Acrescimento na Programação de Despesa</b> Grupo: <b>3</b> Valor a ser acrescido (em R\$ 1,00): <b>\$1,000.00</b></p> <p><b>Classificação</b> Município Beneficiado: <b>Sirinhaém</b></p>	<p>Código: <b>14000</b> Denominação: <b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES</b></p> <p><b>Programa</b> Código: <b>0219</b> Denominação: <b>Alfabetização de Pernambuco</b></p> <p><b>Projeto/Atividade</b> Código: <b>12366021910530000</b> Denominação: <b>Alfabetização Cidadã</b></p> <p><b>Deduções na Programação da Despesa</b> Grupo: <b>3</b> Valor a ser deduzido (em R\$ 1,00): <b>\$1,000.00</b></p> <p><b>Escolha a Fonte dos Recursos a Serem Deduzidas</b> Fonte: <b>00 - Recursos do Tesouro</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Sala das Reuniões, em 24 de outubro de 2006</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Pastor Cleiton Collins</b> Deputado</p> <p style="text-align: center;"><b>À 2ª Comissão</b></p>	<p><b>Publicação:</b>12/10/2006      <b>Ano:</b> 2006      Município Beneficiado: <b>Paulista</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Texto da Emenda</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera o Projeto de Lei nº 1419/2006</p> <p>Projeto: 14010.123.660219.1053 - Alfabetização CidadãSubtítulo: Alfabetização Cidadã, atendendo a 50 jovens e adultos no município de Cabo de Santo Agostinho.</p> <p style="text-align: center;"><b>Justificativa da Emenda</b></p> <p>É de suma importância para o referido município diminuir o índice de analfabetismo da sua população.</p> <p><b>Identificação do Projeto/Atividade a ser Acrescido(a)/Alterado(a):</b></p> <p><b>Unidade Orçamentária</b> Código: <b>14000</b> Denominação: <b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; CULTURA E ESPORTES</b></p> <p><b>Programa</b> Código: <b>0219</b> Denominação: <b>Alfabetização de Pernambuco</b></p> <p><b>Projeto/Atividade</b> Código: <b>12366021910530000</b> Denominação: <b>Alfabetização Cidadã</b></p> <p><b>Deduções na Programação da Despesa</b> Grupo: <b>3</b> Valor a ser deduzido (em R\$ 1,00): <b>\$1,000.00</b></p> <p><b>Escolha a Fonte dos Recursos a Serem Deduzidas</b> Fonte: <b>00 - Recursos do Tesouro</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Sala das Reuniões, em 24 de outubro de 2006</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Pastor Cleiton Collins</b> Deputado</p> <p style="text-align: center;"><b>À 2ª Comissão</b></p>	<p style="text-align: center;"><b>Identificação do Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas:</b></p> <p><b>Unidade Orçamentária</b> Código: <b>14000</b> Denominação: <b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES</b></p> <p><b>Programa</b> Código: <b>0219</b> Denominação: <b>Alfabetização de Pernambuco</b></p> <p><b>Projeto/Atividade</b> Código: <b>12366021910530000</b> Denominação: <b>Alfabetização Cidadã</b></p> <p><b>Deduções na Programação da Despesa</b> Grupo: <b>3</b> Valor a ser deduzido (em R\$ 1,00): <b>\$1,000.00</b></p> <p><b>Escolha a Fonte dos Recursos a Serem Deduzidas</b> Fonte: <b>00 - Recursos do Tesouro</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Sala das Reuniões, em 24 de outubro de 2006</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Pastor Cleiton Collins</b> Deputado</p> <p style="text-align: center;"><b>À 2ª Comissão</b></p>
<p style="text-align: center;"><b>Identificação do Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas:</b></p> <p><b>Unidade Orçamentária</b> Código: <b>14000</b> Denominação: <b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES</b></p> <p><b>Programa</b> Código: <b>0227</b> Denominação: <b>Expansão e Fortalecimento da Escola</b></p> <p><b>Projeto/Atividade</b> Código: <b>12361022710620000</b> Denominação: <b>Desenvolvimento de Ações Complementares de Inclusão Educacional</b></p> <p><b>Deduções na Programação da Despesa</b> Grupo: <b>3</b> Valor a ser deduzido (em R\$ 1,00): <b>\$1,000.00</b></p> <p><b>Escolha a Fonte dos Recursos a Serem Deduzidas</b> Fonte: <b>00 - Recursos do Tesouro</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Sala das Reuniões, em 24 de outubro de 2006</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Pastor Cleiton Collins</b> Deputado</p> <p style="text-align: center;"><b>À 2ª Comissão</b></p>	<p style="text-align: center;"><b>Emenda Nº 9/2006 (Modificativa)</b></p> <p>Relativa à Proposição: <b>Projeto de Lei Ordinária Nº 1419/2006</b> <b>Publicação:</b>12/10/2006      <b>Ano:</b> 2006</p> <p style="text-align: center;"><b>Texto da Emenda</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera o Projeto de Lei nº 1419/2006</p> <p>Projeto: 14010.123.660219.1053 - Alfabetização CidadãSubtítulo: Alfabetização Cidadã, atendendo a 50 jovens e adultos no município de Olinda.</p> <p style="text-align: center;"><b>Justificativa da Emenda</b></p> <p>É de suma importância para o referido município diminuir o índice de analfabetismo da sua população.</p> <p><b>Identificação do Projeto/Atividade a ser Acrescido(a)/Alterado(a):</b></p> <p><b>Unidade Orçamentária</b> Código: <b>14000</b> Denominação: <b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; CULTURA E ESPORTES</b></p> <p><b>Programa</b> Código: <b>0219</b> Denominação: <b>Alfabetização de Pernambuco</b></p> <p><b>Projeto/Atividade</b> Código: <b>12366021910530000</b> Denominação: <b>Alfabetização Cidadã</b></p> <p><b>Acrescimento na Programação de Despesa</b> Grupo: <b>3</b> Valor a ser acrescido (em R\$ 1,00): <b>\$1,000.00</b></p> <p><b>Classificação</b> Município Beneficiado: <b>Olinda</b></p>	<p style="text-align: center;"><b>Identificação do Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas:</b></p> <p><b>Unidade Orçamentária</b> Código: <b>14000</b> Denominação: <b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES</b></p> <p><b>Programa</b> Código: <b>0219</b> Denominação: <b>Alfabetização de Pernambuco</b></p> <p><b>Projeto/Atividade</b> Código: <b>12366021910530000</b> Denominação: <b>Alfabetização Cidadã</b></p> <p><b>Deduções na Programação da Despesa</b> Grupo: <b>3</b> Valor a ser deduzido (em R\$ 1,00): <b>\$1,000.00</b></p> <p><b>Escolha a Fonte dos Recursos a Serem Deduzidas</b> Fonte: <b>00 - Recursos do Tesouro</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Sala das Reuniões, em 24 de outubro de 2006</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Pastor Cleiton Collins</b> Deputado</p> <p style="text-align: center;"><b>À 2ª Comissão</b></p>	<p style="text-align: center;"><b>Identificação do Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas:</b></p> <p><b>Unidade Orçamentária</b> Código: <b>14000</b> Denominação: <b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES</b></p> <p><b>Programa</b> Código: <b>0219</b> Denominação: <b>Alfabetização de Pernambuco</b></p> <p><b>Projeto/Atividade</b> Código: <b>12366021910530000</b> Denominação: <b>Alfabetização Cidadã</b></p> <p><b>Acrescimento na Programação de Despesa</b> Grupo: <b>3</b> Valor a ser acrescido (em R\$ 1,00): <b>\$1,000.00</b></p> <p><b>Classificação</b> Município Beneficiado: <b>Abreu e Lima</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Identificação do Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas:</b></p> <p><b>Unidade Orçamentária</b> Código: <b>14000</b> Denominação: <b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES</b></p> <p><b>Programa</b> Código: <b>0219</b> Denominação: <b>Alfabetização de Pernambuco</b></p> <p><b>Projeto/Atividade</b> Código: <b>12366021910530000</b> Denominação: <b>Alfabetização Cidadã</b></p> <p><b>Acrescimento na Programação de Despesa</b> Grupo: <b>3</b> Valor a ser acrescido (em R\$ 1,00): <b>\$1,000.00</b></p> <p><b>Classificação</b> Município Beneficiado: <b>Abreu e Lima</b></p>
<p style="text-align: center;"><b>Emenda Nº 8/2006 (Modificativa)</b></p> <p>Relativa à Proposição: <b>Projeto de Lei Ordinária Nº 1419/2006</b> <b>Publicação:</b>12/10/2006      <b>Ano:</b> 2006</p> <p style="text-align: center;"><b>Texto da Emenda</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera o Projeto de Lei nº 1419/2006</p> <p>Projeto: 14010.123.660219.1053 - Alfabetização CidadãSubtítulo: Alfabetização Cidadã, atendendo a 50 jovens e adultos no município de Itamaracá.</p> <p style="text-align: center;"><b>Justificativa da Emenda</b></p> <p>É de suma importância para o referido município diminuir o índice de analfabetismo da sua população.</p> <p><b>Identificação do Projeto/Atividade a ser Acrescido(a)/Alterado(a):</b></p> <p><b>Unidade Orçamentária</b> Código: <b>14000</b> Denominação: <b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; CULTURA E ESPORTES</b></p> <p><b>Programa</b> Código: <b>0219</b> Denominação: <b>Alfabetização de Pernambuco</b></p> <p><b>Projeto/Atividade</b> Código: <b>12366021910530000</b> Denominação: <b>Alfabetização Cidadã</b></p> <p><b>Acrescimento na Programação de Despesa</b> Grupo: <b>3</b> Valor a ser acrescido (em R\$ 1,00): <b>\$1,000.00</b></p> <p><b>Classificação</b> Município Beneficiado: <b>Itamaracá</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Identificação do Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas:</b></p> <p><b>Unidade Orçamentária</b> Código: <b>14000</b> Denominação: <b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES</b></p> <p><b>Programa</b> Código: <b>0219</b> Denominação: <b>Alfabetização de Pernambuco</b></p> <p><b>Projeto/Atividade</b> Código: <b>12366021910530000</b> Denominação: <b>Alfabetização Cidadã</b></p> <p><b>Deduções na Programação da Despesa</b> Grupo: <b>3</b> Valor a ser deduzido (em R\$ 1,00): <b>\$1,000.00</b></p> <p><b>Escolha a Fonte dos Recursos a Serem Deduzidas</b> Fonte: <b>00 - Recursos do Tesouro</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Sala das Reuniões, em 24 de outubro de 2006</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Pastor Cleiton Collins</b> Deputado</p> <p style="text-align: center;"><b>À 2ª Comissão</b></p>	<p style="text-align: center;"><b>Identificação do Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas:</b></p> <p><b>Unidade Orçamentária</b> Código: <b>14000</b> Denominação: <b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES</b></p> <p><b>Programa</b> Código: <b>0219</b> Denominação: <b>Alfabetização de Pernambuco</b></p> <p><b>Projeto/Atividade</b> Código: <b>12366021910530000</b> Denominação: <b>Alfabetização Cidadã</b></p> <p><b>Deduções na Programação da Despesa</b> Grupo: <b>3</b> Valor a ser deduzido (em R\$ 1,00): <b>\$1,000.00</b></p> <p><b>Escolha a Fonte dos Recursos a Serem Deduzidas</b> Fonte: <b>00 - Recursos do Tesouro</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Sala das Reuniões, em 24 de outubro de 2006</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Pastor Cleiton Collins</b> Deputado</p> <p style="text-align: center;"><b>À 2ª Comissão</b></p>	<p style="text-align: center;"><b>Emenda Nº 11/2006 (Modificativa)</b></p> <p>Relativa à Proposição: <b>Projeto de Lei Ordinária Nº 1419/2006</b> <b>Publicação:</b>12/10/2006      <b>Ano:</b> 2006</p> <p style="text-align: center;"><b>Texto da Emenda</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera o Projeto de Lei nº 1419/2006</p> <p>Projeto: 14010.123.660219.1053 - Alfabetização CidadãSubtítulo: Alfabetização Cidadã, atendendo a 50 jovens e adultos no município de Paulista.</p> <p style="text-align: center;"><b>Justificativa da Emenda</b></p> <p>É de suma importância para o referido município diminuir o índice de analfabetismo da sua população.</p> <p><b>Identificação do Projeto/Atividade a ser Acrescido(a)/Alterado(a):</b></p> <p><b>Unidade Orçamentária</b> Código: <b>14000</b> Denominação: <b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; CULTURA E ESPORTES</b></p> <p><b>Programa</b> Código: <b>0219</b> Denominação: <b>Alfabetização de Pernambuco</b></p> <p><b>Projeto/Atividade</b> Código: <b>12366021910530000</b> Denominação: <b>Alfabetização Cidadã</b></p> <p><b>Acrescimento na Programação de Despesa</b> Grupo: <b>3</b> Valor a ser acrescido (em R\$ 1,00): <b>\$1,000.00</b></p> <p><b>Classificação</b> Município Beneficiado: <b>Paulista</b></p>	<p style="text-align: center;"><b>Identificação do Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas:</b></p> <p><b>Unidade Orçamentária</b> Código: <b>14000</b> Denominação: <b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES</b></p> <p><b>Programa</b> Código: <b>0219</b> Denominação: <b>Alfabetização de Pernambuco</b></p> <p><b>Projeto/Atividade</b> Código: <b>12366021910530000</b> Denominação: <b>Alfabetização Cidadã</b></p> <p><b>Deduções na Programação da Despesa</b> Grupo: <b>3</b> Valor a ser deduzido (em R\$ 1,00): <b>\$1,000.00</b></p> <p><b>Escolha a Fonte dos Recursos a Serem Deduzidas</b> Fonte: <b>00 - Recursos do Tesouro</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Sala das Reuniões, em 24 de outubro de 2006</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Pastor Cleiton Collins</b> Deputado</p> <p style="text-align: center;"><b>À 2ª Comissão</b></p>

<b>Emenda Nº</b>	<b>13/2006 (Modificativa)</b>
<b>Relativa à Proposição:</b>	
<b>Projeto de Lei Ordinária</b>	
<b>Nº 1419/2006</b>	
<b>Publicação:12/10/2006</b>	<b>Ano: 2006</b>

**Texto da Emenda**

**Ementa:** Altera o Projeto de Lei nº 1419/2006

Projeto: 14010.123.660219.1053 - Alfabetização CidadãSubtítulo: Alfabetização Cidadã, atendendo a 50 jovens e adultos no município de Ipojuca.

**Justificativa da Emenda**

É de suma importância para o referido município diminuir o índice de analfabetismo da sua população.

**Identificação do Projeto/Atividade a ser Acrescido(a)/Alterado(a):****Unidade Orçamentária**

Código: **14000**  
Denominação: **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; CULTURA E ESPORTES**

**Programa**

Código: **0219**  
Denominação: **Alfabetização de Pernambuco**

**Projeto/Atividade**

Código: **12366021910530000**  
Denominação: **Alfabetização Cidadã**

**Acréscimo na Programação de Despesa**

Grupo: **3**  
Valor a ser acrescido (em R\$ 1,00): **\$1.000,00**

**Classificação**

Município Beneficiado: **Ipojuca**

**Identificação do Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas:****Unidade Orçamentária**

Código: **14000**  
Denominação: **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

**Programa**

Código: **0219**  
Denominação: **Alfabetização de Pernambuco**

**Projeto/Atividade**

Código: **12366021910530000**  
Denominação: **Alfabetização Cidadã**

**Deduções na Programação da Despesa**

Grupo: **3**  
Valor a ser deduzido (em R\$ 1,00): **\$1.000,00**

**Escolha a Fonte dos Recursos a Serem Deduzidas**

Fonte: **00 - Recursos do Tesouro**

**Sala das Reuniões, em 24 de outubro de 2006**

**Pastor Cleiton Collins**  
Deputado

**À 2ª Comissão**

**Emenda Nº**

**14/2006 (Modificativa)**

**Relativa à Proposição:**  
**Projeto de Lei Ordinária**  
**Nº 1419/2006**  
**Publicação:12/10/2006**

**Ano: 2006**

**Texto da Emenda**

**Ementa:** Altera o Projeto de Lei nº 1419/2006

Projeto: 14010.123.660219.1053 - Alfabetização CidadãSubtítulo: Alfabetização Cidadã, atendendo a 50 jovens e adultos no município de Igarassu.

**Justificativa da Emenda**

É de suma importância para o referido município diminuir o índice de analfabetismo da sua população.

**Identificação do Projeto/Atividade a ser Acrescido(a)/Alterado(a):****Unidade Orçamentária**

Código: **14000**  
Denominação: **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; CULTURA E ESPORTES**

**Programa**

Código: **0219**  
Denominação: **Alfabetização de Pernambuco**

**Projeto/Atividade**

Código: **12366021910530000**  
Denominação: **Alfabetização Cidadã**

**Acréscimo na Programação de Despesa**

Grupo: **3**  
Valor a ser acrescido (em R\$ 1,00): **\$1.000,00**

**Classificação**

Município Beneficiado: **Igarassu**

**Identificação do Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas:****Unidade Orçamentária**

Código: **14000**  
Denominação: **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

**Programa**

Código: **0219**  
Denominação: **Alfabetização de Pernambuco**

**Projeto/Atividade**

Código: **12366021910530000**  
Denominação: **Alfabetização Cidadã**

**Deduções na Programação da Despesa**

Grupo: **3**  
Valor a ser deduzido (em R\$ 1,00): **\$1.000,00**

**Escolha a Fonte dos Recursos a Serem Deduzidas**

Fonte: **00 - Recursos do Tesouro**

**Sala das Reuniões, em 24 de outubro de 2006**

**Pastor Cleiton Collins**  
Deputado

**À 2ª Comissão**

**Emenda Nº**

**15/2006 (Modificativa)**

**Relativa à Proposição:**  
**Projeto de Lei Ordinária**  
**Nº 1419/2006**  
**Publicação:12/10/2006**

**Ano: 2006**

**Texto da Emenda**

**Ementa:** Altera o Projeto de Lei nº 1419/2006.

Atividade: 1410.123670262.1067 - Educação Especial de Qualidade com Inclusão Social.Sub-título: Educação Especial de Qualidade com Inclusão Social, incluindo o atendimento de 30 alunos com necessidades especiais, no município de Itapissuma.

**Justificativa da Emenda**

É primordial que os alunos portadores de necessidades especiais, possam ser atendidos de forma diferencial, objetivando o seu desenvolvimento como homem cidadão.

**Identificação do Projeto/Atividade a ser Acrescido(a)/Alterado(a):****Unidade Orçamentária**

Código: **14000**  
Denominação: **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; CULTURA E ESPORTES**

**Programa**

Código: **0262**  
Denominação: **Educação Básica de Qualidade com Inclusão Social**

**Projeto/Atividade**

Código: **12367026210660000**  
Denominação: **Educação Especial de Qualidade com Inclusão Social**

**Acréscimo na Programação de Despesa**

Grupo: **3**  
Valor a ser acrescido (em R\$ 1,00): **\$500,00**

**Classificação**

Município Beneficiado: **Itapissuma**

**Identificação do Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas:****Unidade Orçamentária**

Código: **14000**  
Denominação: **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

**Programa**

Código: **0262**  
Denominação: **Educação Básica de Qualidade com Inclusão Social**

**Projeto/Atividade**

Código: **12367026210660000**  
Denominação: **Educação Especial de Qualidade com Inclusão Social**

**Deduções na Programação da Despesa**

Grupo: **3**  
Valor a ser deduzido (em R\$ 1,00): **\$500,00**

**Escolha a Fonte dos Recursos a Serem Deduzidas**

Fonte: **00 - Recursos do Tesouro**

**Sala das Reuniões, em 24 de outubro de 2006**

**Pastor Cleiton Collins**  
Deputado

**À 2ª Comissão**

**Emenda Nº**

**16/2006 (Modificativa)**

**Relativa à Proposição:**  
**Projeto de Lei Ordinária**  
**Nº 1419/2006**  
**Publicação:12/10/2006**

**Ano: 2006**

**Texto da Emenda**

**Ementa:** Altera o Projeto de Lei nº 1419/2006.

Atividade: 1410.123670262.1067 - Educação Especial de Qualidade com Inclusão Social.Sub-título: Educação Especial de Qualidade com Inclusão Social, incluindo o atendimento de 30 alunos com necessidades especiais, no município de Cabo de Santo Agostinho.

**Justificativa da Emenda**

É primordial que os alunos portadores de necessidades especiais, possam ser atendidos de forma diferencial, objetivando o seu desenvolvimento como homem cidadão.

**Identificação do Projeto/Atividade a ser Acrescido(a)/Alterado(a):****Unidade Orçamentária**

Código: **14000**  
Denominação: **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; CULTURA E ESPORTES**

**Programa**

Código: **0262**  
Denominação: **Educação Básica de Qualidade com Inclusão Social**

**Projeto/Atividade**

Código: **12367026210660000**  
Denominação: **Educação Especial de Qualidade com Inclusão Social**

**Acréscimo na Programação de Despesa**

Grupo: **3**  
Valor a ser acrescido (em R\$ 1,00): **\$500,00**

**Classificação**

Município Beneficiado: **Cabo de Santo Agostinho**

**Identificação do Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas:****Unidade Orçamentária**

Código: **14000**  
Denominação: **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

**Programa**

Código: **0262**  
Denominação: **Educação Básica de Qualidade com Inclusão Social**

**Projeto/Atividade**

Código: **12367026210660000**  
Denominação: **Educação Especial de Qualidade com Inclusão Social**

**Deduções na Programação da Despesa**

Grupo: **3**  
Valor a ser deduzido (em R\$ 1,00): **\$500,00**

**Escolha a Fonte dos Recursos a Serem Deduzidas**

Fonte: **00 - Recursos do Tesouro**

**Sala das Reuniões, em 24 de outubro de 2006**

**Pastor Cleiton Collins**  
Deputado

**À 2ª Comissão**

**Emenda Nº**

**17/2006 (Modificativa)**

**Relativa à Proposição:**  
**Projeto de Lei Ordinária**  
**Nº 1419/2006**  
**Publicação:12/10/2006**

**Ano: 2006**

**Texto da Emenda**

**Ementa:** Altera o Projeto de Lei nº 1419/2006.

Atividade: 1410.123670262.1067 - Educação Especial de Qualidade com Inclusão Social.Sub-título: Educação Especial de Qualidade com Inclusão Social, incluindo o atendimento de 30 alunos com necessidades especiais, no município de Abreu e Lima.

**Justificativa da Emenda**

É primordial que os alunos portadores de necessidades especiais, possam ser atendidos de forma diferencial, objetivando o seu desenvolvimento como homem cidadão.

**Identificação do Projeto/Atividade a ser Acrescido(a)/Alterado(a):****Unidade Orçamentária**

Código: **14000**  
Denominação: **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; CULTURA E ESPORTES**

**Programa**

Código: **0262**  
Denominação: **Educação Básica de Qualidade com Inclusão Social**

**Projeto/Atividade**

Código: **12367026210660000**  
Denominação: **Educação Especial de Qualidade com Inclusão Social**

**Acréscimo na Programação de Despesa**

Grupo: **3**  
Valor a ser acrescido (em R\$ 1,00): **\$500,00**

**Classificação**

Município Beneficiado: **Abreu e Lima**

**Identificação do Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas:****Unidade Orçamentária**

Código: **14000**  
Denominação: **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

**Programa**

Código: **0262**  
Denominação: **Educação Básica de Qualidade com Inclusão Social**

**Projeto/Atividade**

Código: **12367026210660000**  
Denominação: **Educação Especial de Qualidade com Inclusão Social**

**Deduções na Programação da Despesa**

Grupo: **3**  
Valor a ser deduzido (em R\$ 1,00): **\$500,00**

**Escolha a Fonte dos Recursos a Serem Deduzidas**

Fonte: **00 - Recursos do Tesouro**

**Sala das Reuniões, em 24 de outubro de 2006**

**Pastor Cleiton Collins**  
Deputado

**À 2ª Comissão**

**Emenda Nº**

**18/2006 (Modificativa)**

**Relativa à Proposição:**  
**Projeto de Lei Ordinária**  
**Nº 1419/2006**  
**Publicação:12/10/2006**

**Ano: 2006**

**Texto da Emenda**

**Ementa:** Altera o Projeto de Lei nº 1419/2006.

Atividade: 1410.123670262.1067 - Educação Especial de Qualidade com Inclusão Social.Sub-título: Educação Especial de Qualidade com Inclusão Social, incluindo o atendimento de 30 alunos com necessidades especiais, no município de Paulista.

**Justificativa da Emenda**

É primordial que os alunos portadores de necessidades especiais, possam ser atendidos de forma diferencial, objetivando o seu desenvolvimento como homem cidadão.

**Identificação do Projeto/Atividade a ser Acrescido(a)/Alterado(a):****Unidade Orçamentária**

Código: **14000**  
Denominação: **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; CULTURA E ESPORTES**

**Programa**

Código: **0262**  
Denominação: **Educação Básica de Qualidade com Inclusão Social**

**Projeto/Atividade**

Código: **12367026210660000**  
Denominação: **Educação Especial de Qualidade com Inclusão Social**

**Acréscimo na Programação de Despesa**

Grupo: **3**  
Valor a ser acrescido (em R\$ 1,00): **\$500,00**

<b>Classificação</b>
Município Beneficiado: <b>Paulista</b>
<b>Identificação do Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas:</b>
<b>Unidade Orçamentária</b>
Código: <b>14000</b>
Denominação: <b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES</b>

<b>Programa</b>
Código: <b>0262</b>
Denominação: <b>Educação Básica de Qualidade com Inclusão Social</b>

<b>Projeto/Atividade</b>
Código: <b>12367026210660000</b>
Denominação: <b>Educação Especial de Qualidade com Inclusão Social</b>

<b>Deduções na Programação da Despesa</b>
Grupo: <b>3</b>
Valor a ser deduzido (em R\$ 1,00): <b>\$500.00</b>

<b>Escolha a Fonte dos Recursos a Serem Deduzidas</b>
Fonte: <b>00 - Recursos do Tesouro</b>

<b>Sala das Reuniões, em 24 de outubro de 2006</b>
<b>Pastor Cleiton Collins</b> Deputado
<b>À 2ª Comissão</b>

## Emenda Nº 19/2006 (Modificativa)

<b>Relativa à Proposição:</b>
<b>Projeto de Lei Ordinária</b>
<b>Nº 1419/2006</b>
<b>Publicação:12/10/2006</b>
<b>Ano: 2006</b>

<b>Texto da Emenda</b>
<b>Ementa:</b> Altera o Projeto de Lei nº 1419/2006.

Atividade: 1410.123670262.1067 - Educação Especial de Qualidade com Inclusão Social.Sub-título: Educação Especial de Qualidade com Inclusão Social, incluindo o atendimento de 30 alunos com necessidades especiais, no município de Itamaracá.

<b>Justificativa da Emenda</b>
É primordial que os alunos portadores de necessidades especiais, possam ser atendidos de forma diferencial, objetivando o seu desenvolvimento como homem cidadão.

<b>Identificação do Projeto/Atividade a ser Acrescido(a)/Alterado(a):</b>
---

<b>Unidade Orçamentária</b>
Código: <b>14000</b>
Denominação: <b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; CULTURA E ESPORTES</b>

<b>Programa</b>
Código: <b>0262</b>
Denominação: <b>Educação Básica de Qualidade com Inclusão Social</b>

<b>Projeto/Atividade</b>
Código: <b>12367026210660000</b>
Denominação: <b>Educação Especial de Qualidade com Inclusão Social</b>

<b>Acréscimo na Programação de Despesa</b>
Grupo: <b>3</b>
Valor a ser acrescido (em R\$ 1,00): <b>\$500.00</b>

<b>Classificação</b>
Município Beneficiado: <b>Itamaracá</b>

<b>Identificação do Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas:</b>
---

<b>Unidade Orçamentária</b>
Código: <b>14000</b>
Denominação: <b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES</b>

<b>Programa</b>
Código: <b>0262</b>
Denominação: <b>Educação Básica de Qualidade com Inclusão Social</b>

<b>Projeto/Atividade</b>
Código: <b>12367026210660000</b>
Denominação: <b>Educação Especial de Qualidade com Inclusão Social</b>

<b>Deduções na Programação da Despesa</b>
Grupo: <b>3</b>
Valor a ser deduzido (em R\$ 1,00): <b>\$500.00</b>

<b>Escolha a Fonte dos Recursos a Serem Deduzidas</b>
Fonte: <b>00 - Recursos do Tesouro</b>
<b>Sala das Reuniões, em 24 de outubro de 2006</b>
<b>Pastor Cleiton Collins</b> Deputado
<b>À 2ª Comissão</b>

## Emenda Nº 20/2006 (Modificativa)

<b>Relativa à Proposição:</b>
<b>Projeto de Lei Ordinária</b>
<b>Nº 1419/2006</b>
<b>Publicação:12/10/2006</b>
<b>Ano: 2006</b>

<b>Texto da Emenda</b>
<b>Ementa:</b> Altera o Projeto de Lei nº 1419/2006.

Atividade: 1410.123670262.1067 - Educação Especial de Qualidade com Inclusão Social.Sub-título: Educação Especial de Qualidade com Inclusão Social, incluindo o atendimento de 30 alunos com necessidades especiais, no município de Carpina.

<b>Justificativa da Emenda</b>
É primordial que os alunos portadores de necessidades especiais, possam ser atendidos de forma diferencial, objetivando o seu desenvolvimento como homem cidadão.

<b>Identificação do Projeto/Atividade a ser Acrescido(a)/Alterado(a):</b>
---

<b>Unidade Orçamentária</b>
Código: <b>14000</b>
Denominação: <b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; CULTURA E ESPORTES</b>

<b>Programa</b>
Código: <b>0262</b>
Denominação: <b>Educação Básica de Qualidade com Inclusão Social</b>

<b>Projeto/Atividade</b>
Código: <b>12367026210660000</b>
Denominação: <b>Educação Especial de Qualidade com Inclusão Social</b>

<b>Acréscimo na Programação de Despesa</b>
Grupo: <b>3</b>
Valor a ser acrescido (em R\$ 1,00): <b>\$500.00</b>

<b>Classificação</b>
Município Beneficiado: <b>Carpina</b>

<b>Identificação do Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas:</b>
---

<b>Unidade Orçamentária</b>
Código: <b>14000</b>
Denominação: <b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES</b>

<b>Programa</b>
Código: <b>0262</b>
Denominação: <b>Educação Básica de Qualidade com Inclusão Social</b>

<b>Projeto/Atividade</b>
Código: <b>12367026210660000</b>
Denominação: <b>Educação Especial de Qualidade com Inclusão Social</b>

<b>Deduções na Programação da Despesa</b>
Grupo: <b>3</b>
Valor a ser deduzido (em R\$ 1,00): <b>\$500.00</b>

<b>Escolha a Fonte dos Recursos a Serem Deduzidas</b>
Fonte: <b>00 - Recursos do Tesouro</b>

<b>Sala das Reuniões, em 24 de outubro de 2006</b>
<b>Pastor Cleiton Collins</b> Deputado
<b>À 2ª Comissão</b>

## Emenda Nº 21/2006 (Modificativa)

<b>Relativa à Proposição:</b>
<b>Projeto de Lei Ordinária</b>
<b>Nº 1419/2006</b>
<b>Publicação:12/10/2006</b>
<b>Ano: 2006</b>

<b>Texto da Emenda</b>
<b>Ementa:</b> Altera o Projeto de Lei nº 1419/2006.

Atividade: 1410.123670262.1067 - Educação Especial de Qualidade com Inclusão Social.Sub-título: Educação Especial

de Qualidade com Inclusão Social, incluindo o atendimento de 30 alunos com necessidades especiais, no município de Olinda.

<b>Justificativa da Emenda</b>
É primordial que os alunos portadores de necessidades especiais, possam ser atendidos de forma diferencial, objetivando o seu desenvolvimento como homem cidadão.

<b>Identificação do Projeto/Atividade a ser Acrescido(a)/Alterado(a):</b>
---

<b>Unidade Orçamentária</b>
Código: <b>14000</b>
Denominação: <b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; CULTURA E ESPORTES</b>

<b>Programa</b>
Código: <b>0262</b>
Denominação: <b>Educação Básica de Qualidade com Inclusão Social</b>

<b>Projeto/Atividade</b>
Código: <b>12367026210660000</b>
Denominação: <b>Educação Especial de Qualidade com Inclusão Social</b>

<b>Acréscimo na Programação de Despesa</b>
Grupo: <b>3</b>
Valor a ser acrescido (em R\$ 1,00): <b>\$500.00</b>

<b>Classificação</b>
Município Beneficiado: <b>Olinda</b>

<b>Identificação do Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas:</b>
---

<b>Unidade Orçamentária</b>
Código: <b>14000</b>
Denominação: <b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES</b>

<b>Programa</b>
Código: <b>0262</b>
Denominação: <b>Educação Básica de Qualidade com Inclusão Social</b>

<b>Projeto/Atividade</b>
Código: <b>12367026210660000</b>
Denominação: <b>Educação Especial de Qualidade com Inclusão Social</b>

<b>Deduções na Programação da Despesa</b>
Grupo: <b>3</b>
Valor a ser deduzido (em R\$ 1,00): <b>\$500.00</b>

<b>Escolha a Fonte dos Recursos a Serem Deduzidas</b>
Fonte: <b>00 - Recursos do Tesouro</b>

<b>Sala das Reuniões, em 24 de outubro de 2006</b>
<b>Pastor Cleiton Collins</b> Deputado
<b>À 2ª Comissão</b>

## Emenda Nº 22/2006 (Modificativa)

<b>Relativa à Proposição:</b>
<b>Projeto de Lei Ordinária</b>
<b>Nº 1419/2006</b>
<b>Publicação:12/10/2006</b>
<b>Ano: 2006</b>

<b>Texto da Emenda</b>
<b>Ementa:</b> Altera o Projeto de Lei nº 1419/2006

Atividade: 1410.123670262.1067 - Educação Especial de Qualidade com Inclusão Social.Sub-título: Educação Especial de Qualidade com Inclusão Social, incluindo o atendimento de 30 alunos com necessidades especiais, no município de Recife.

<b>Justificativa da Emenda</b>
É primordial que os alunos portadores de necessidades especiais, possam ser atendidos de forma diferencial, objetivando o seu desenvolvimento como homem cidadão.

<b>Identificação do Projeto/Atividade a ser Acrescido(a)/Alterado(a):</b>
---

<b>Unidade Orçamentária</b>
Código: <b>14000</b>
Denominação: <b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; CULTURA E ESPORTES</b>

<b>Programa</b>
Código: <b>0262</b>
Denominação: <b>Educação Básica de Qualidade com Inclusão Social</b>

<b>Projeto/Atividade</b>
Código: <b>12367026210660000</b>

Denominação: **Educação Especial de Qualidade com Inclusão Social**

<b>Acréscimo na Programação de Despesa</b>
Grupo: <b>3</b>
Valor a ser acrescido (em R\$ 1,00): <b>\$500.00</b>

<b>Classificação</b>
Município Beneficiado: <b>Recife</b>

<b>Identificação do Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas:</b>
---

<b>Unidade Orçamentária</b>
Código: <b>14000</b>
Denominação: <b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES</b>

<b>Programa</b>
Código: <b>0262</b>
Denominação: <b>Educação Básica de Qualidade com Inclusão Social</b>

<b>Projeto/Atividade</b>
Código: <b>12367026210660000</b>
Denominação: <b>Educação Especial de Qualidade com Inclusão Social</b>

<b>Deduções na Programação da Despesa</b>
Grupo: <b>3</b>
Valor a ser deduzido (em R\$ 1,00): <b>\$500.00</b>

<b>Escolha a Fonte dos Recursos a Serem Deduzidas</b>
Fonte: <b>00 - Recursos do Tesouro</b>

<b>Sala das Reuniões, em 24 de outubro de 2006</b>
<b>Pastor Cleiton Collins</b> Deputado
<b>À 2ª Comissão</b>

## Portarias

### PORTARIA Nº 222/06

**A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 021/2006, do Deputado João Negromonte, **RESOLVE:** lotar naquele Gabinete Parlamentar, o servidor **GUSTAVO DE QUEIROZ B. CAVALCANTI**, matrícula nº 501, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, retroagindo ao dia 11 de outubro do corrente.

<b>Sala Austro Costa, 23 de outubro de 2006</b>
<b>EVA MARIA ANDRADE LIMA</b> Superintendente Geral
<b>(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)</b>

### PORTARIA Nº 223/06

**A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 886358/2006 e Parecer nº 625/2006, da Procuradoria Geral, **RESOLVE:** Conceder a servidora **ZENILDA MARIA PIMENTA DE HOLLANDA**, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, 06 (seis) meses de licença prêmio, para gozo oportuno, correspondente ao 2º (segundo) decênio, completado em 11 de julho de 2005, nos termos do Art.112, Parágrafo Único, da Lei nº 6.123/68 e Art. 1º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 16/96.

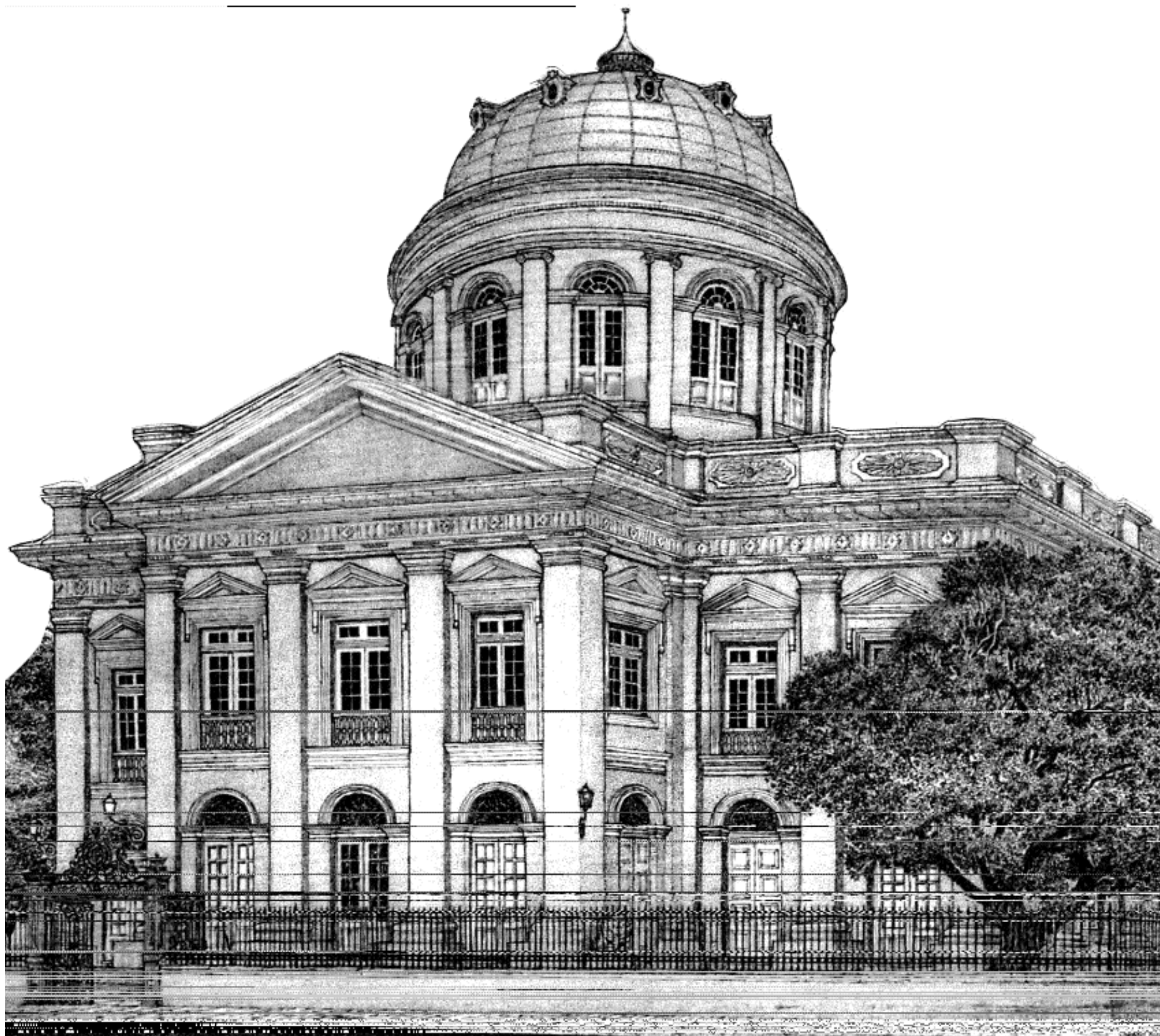
<b>Sala Austro Costa, 24 de outubro de 2006</b>
<b>EVA MARIA DE ANDRADE LIMA</b> Superintendente Geral

### PORTARIA Nº 224/06

**A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 886122/2006 e Parecer nº 624/2006, da Procuradoria Geral, **RESOLVE:** Conceder a servidora **MARIA EUNICE GOMES ARAÚJO COSTA**, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, 06 (seis) meses de licença prêmio, para gozo oportuno, correspondente ao 2º (segundo) decênio, completado em 11 de julho de 2005, nos termos do Art.112, Parágrafo Único, da Lei nº 6.123/68 e Art. 1º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 16/96.

<b>Sala Austro Costa, 24 de outubro de 2006</b>
<b>EVA MARIA DE ANDRADE LIMA</b> Superintendente Geral

# ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



**A CASA DE TODOS OS  
PERNAMBUCANOS**